



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ (CMR-RJ) - UASG 927828
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE REFORMA DO TELHADO DA SEDE DA CMR-RJ
Valor total da contratação: R\$ 341.301,64
Data da Sessão Pública: 26/04/2024 - 10hs30min
Critério de julgamento: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
Modo de disputa: Aberto
Preferência ME/EPP/equiparadas: Sim
Portal: www.compras.gov.br

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO
2. OBJETO
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
8. FASE DE HABILITAÇÃO
9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
14. RECURSOS
15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
16. DA GARANTIA
17. DO REAJUSTE
18. DISPOSIÇÕES GERAIS



1. INTRODUÇÃO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE (CMR), inscrita no CNPJ sob o nº 32.504.664/001-84, com sede na Praça Doutor Oliveira Botelho 262 – Centro – Resende/RJ CEP: 27.511-120, torna público que, devidamente autorizada pelo Vereador/Presidente da Câmara Municipal de Resende, **ALESSANDRO SOARES RITTON**, na forma do disposto no processo administrativo nº 092/2024, será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL e regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, que será regido pelas Lei Federais nº 14.133, DE 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, pelo Ato Administrativo da Câmara Municipal de Resende nº 038 de 22 de março de 2024, disposições legais aplicáveis e pelo disposto no presente edital.

1.2. A sessão pública de processamento do Pregão será realizada no endereço eletrônico www.compras.gov.br, no dia e hora indicados no início deste Edital, e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3. As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4. O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.gov.br e no portal da transparência da CMR/RJ (www.cmresende.rj.gov.br/licitacoes.php).

1.5. Na forma do Art. 6, Inc. XXXVIII, combinado com o Inc. XLI da Lei Federal 14.133/21, sendo o regime escolhido para a contratação a **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** e o critério de aceitabilidade da proposta preço mínimo unitário, conforme valores apresentados na Planilha orçamentária do Projeto Básico (Anexo I-A).

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

26 de ABRIL de 2024 às 10h30min

UASG: 927828 – CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Pregão Eletrônico é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DO TELHADO DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ, localizada na Praça Doutor Oliveira Botelho 262 – Centro – Resende/RJ CEP: 27.511-120, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O imóvel situa-se em terreno de aproximadamente 997,88 m², área construída da atual edificação é de 3.617,58 m². A construção conta com 5 pavimentos mais subsolo; Pavimento Térreo, 1º Pavimento, 2º Pavimento, 3º Pavimento e Pavimento Técnico. Os Pavimentos Térreo, 1º Pavimento e 2º Pavimento são destinados ao atendimento do Público em geral, o 3º Pavimento em sua maioria estão localizadas as Salas destinadas a serviços internos da Câmara Municipal de Resende-RJ. Há um total de 48 Vagas de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

Estacionamento, sendo 2 destinadas a Pessoas com Necessidades Especiais., ambas Localizadas no Pavimento Térreo.

O sistema de cobertura conta com telhado de telhas, do tipo trapezoidais galvanizadas, suportadas por estrutura metálica (treliças) nos vãos maiores e diretamente na alvenaria, nas regiões perimetrais, com área de cobertura de 569,83m².

2.3. Nos termos dos itens 4,6 e 7 do Projeto Básico (Anexo I), os serviços a serem executados são:

2.3-1. A elaboração do Projeto de Reforma da Cobertura do Prédio da Câmara Municipal tem como premissa:

- a) Correção das patologias de deformação da estrutura do telhado;
- b) Correção da Deformação das telhas;
- c) Garantir a estanqueidade da cobertura;
- d) Aumentar a carga suportada pela estrutura de cobertura para futura instalação de painéis solares;
- e) Garantir o conforto térmico dos ambientes.

2.3-2. O Projeto de Arquitetura propõe a substituição das coberturas identificadas como nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4, Coberturas essas destinadas a proteção de intemperes e térmica dos ambientes de permanência prolongada no 3º Pavimento, as Coberturas nº 5, nº 6, nº 7 e nº 8, não serão alteradas, será realizado nessas coberturas somente os serviços de reforma dos contra rufos e confecção dos chapins nas alvenarias.

2.3-3. Os serviços de reforma das coberturas nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4, serão a substituição das telhas galvanizadas trapezoidal 40mm espessura 0,5mm da cobertura por telhas termoacústicas tipo forro Espessura 40mm, Substituição das telhas dos fechamentos laterais tipo telhas galvanizadas trapezoidal 40mm espessura 0,5mm por novas telhas galvanizadas trapezoidal 40mm espessura 0,35mm e fechamento do beiral em telhas perfuradas.

2.3-4. Serão substituídos todos os contra rufos executados em manta asfáltica aluminizada 4mm por contra rufos em chapa galvanizada corte 28.

2.3-5. As calhas receptoras das coberturas nº 1 e nº 2 e coberturas nº 3 e nº 4 serão substituídas por novas calhas em chapa de aço galvanizada.

2.3-6. Na platibanda não existe nenhum sistema de pingadeira, serão executadas em todas as platibandas de todas as coberturas um chapim de aço galvanizado para pingadeira.

2.3-7. Remoção e reinstalação do forro mineral, considerando a necessidade de sua remoção, de modo a viabilizar a troca do telhado nas regiões sem presença de lajes;

2.3-8. Acertos e limpeza final.

2.4. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

2.5. A descrição detalhada do objeto, bem como o local e condições de recebimento do objeto licitado são previstos no Anexo I – Projeto Básico.



2.5.1. O prazo para execução das obras e serviços é de aproximadamente 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato, incluindo neste período o prazo para mobilização da empresa e reunião inicial entre a contratada e fiscais.

2.5.2. O prazo do item 2.5.1 poderá ser estendido por motivos de caso fortuito, desde que devidamente justificados. Caberá à CONTRATANTE avaliar e estipular prazo adicional de execução, a partir das justificativas apresentadas.

2.5.3. As condições de recebimento provisório e definitivo estão previstas no item 8.6 do Projeto Básico (Anexo I).

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.compras.gov.br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A participação neste certame NÃO é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior, quando aplicável, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

3.7.12. Não poderá participar aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, que não possui vínculo familiar e/ou de parentesco com os Servidores e Agentes Públicos do Poder



Legislativo Municipal, estando ciente da vedação disposta no artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Resende.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.8 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, preenchendo o Anexo II deste Edital;

4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021, preenchendo o Anexo V deste Edital.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, caso exista, a marcação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva, caso possuam, para microempresas e empresas de pequeno porte, a marcação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.12.2. apresentação de proposta com preço distinto para o mesmo item;

4.12.3. apresentação de proposta com quantitativo inferior ao total licitado e

4.12.4. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e global;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. ABERTURA DA SESSÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

6.1.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.1.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.1.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.1.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.1.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.1.6. O lance deverá ser ofertado **pelo valor global**.

6.1.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.1.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.1.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

6.1.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.1.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.1.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.1.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.1.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

6.1.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.1.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.2.1. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.2.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.2.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.2.4. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.2.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.2.6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.2.7. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, caso possuam, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.2.7.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.2.7.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

6.2.7.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.2.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.2.8. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.2.8.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.2.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.2.8.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.2.8.4. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.2.8.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.2.9. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Uma vez recebidos os documentos, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.1.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.1.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.1.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

7.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Durante a fase de lances será informado o valor global estimado pela administração, a fim de que todos os licitantes possam apresentar propostas dentro do valor estimado.

7.9.1. Após a fase de lances, será informado, ainda, pelo pregoeiro o valor unitário máximo admitido para cada item, com vistas à adequação dos valores ofertados pelo licitante classificado em primeiro lugar, sob pena de inabilitação caso algum exceda o máximo admitido.

7.9.2. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem



dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.14.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico.

8. FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação são os indicados no item 9, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

8.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Anexo VII deste Edital

8.4. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.6.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de quatro horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.6.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.7.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

8.7.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.6.1.

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.13. Quando a fase de habilitação anteceder à de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.14. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.14.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado de acordo com o item 18 do Projeto Básico (ANEXO I-F), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.14.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou diretores;



- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com todas as alterações ou consolidação respectiva;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei Federal nº 10.406/02, deverá mencionar, no Contrato Social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o Estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

9.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.2.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica deverá ser apresentada a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação:

9.2.2. Declaração de possuir em seu quadro de pessoal, Responsáveis Técnicos: engenheiro civil ou arquiteto. Posteriormente, antes da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar a contratação dos referidos profissionais que deverá ser analisada pela Divisão de Contratos da CMR/RJ. A comprovação de vínculo dos Responsáveis Técnicos deverá ser demonstrada por meio de cópias das Carteiras de Trabalho e/ou fichas de Registro de Empregado ou mediante cópia do ato de investidura no cargo ou cópia do contrato social e suas alterações, em se tratando de sócio, sendo admitida a comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico também por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum. Deverão ser comprovados os registros dos Responsáveis Técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da Contratante, ou seu visto para desempenho da atividade profissional na localidade da sede.

9.2.3. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional, fornecido(s) pelo Conselho Profissional Competente, que comprove(m) que a empresa licitante ou seus profissionais habilitados tenha executado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado e que façam explícita referência pelo menos às parcelas de maior relevância técnica citadas nas seções seguintes. Os valores mínimos significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto da presente licitação, em edificações residenciais ou não residenciais com as características de recuperação e reforma de edifícios, deverá representar um valor mínimo de 50% do quantitativo, da parcela de maior relevância, sendo ela: telhado com telha estrutural ou convencional: mínimo 250,0 m².



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

9.2.4. Por tratar-se de serviço de engenharia, a Licitante deverá apresentar Certidão de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica, habilitando-a para execução do objeto da presente contratação, expedida pelo CREA ou CAU da circunscrição da licitante, nos termos da Lei Federal nº6.496, de 07/12/1977 e da Resolução CONFEA nº 425, de 18/12/1998

9.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1. Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.1.1) O licitante poderá, em substituição à certidão mencionada na alínea “c.1”, apresentar as seguintes certidões conjuntamente, desde que tenham sido expedidas até o dia 2 de novembro de 2014 e estejam dentro do prazo de validade nelas indicados: Certidão Negativa de Débito ou a Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;



c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

f) declaração de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, consoante art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma do Anexo IV deste Edital

g) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disciplina o art. 63 §1º da Lei nº 14.133/21.

h) Declaração de que cumpre as exigências de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme Anexo V deste Edital, relativo ao atendimento à Lei Municipal nº 3.319/2017.

9.3.2. Na hipótese de cuidar-se de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, caso se sagre vencedora na licitação.

9.3.2.1. Caso a documentação apresentada pela Microempresa ou pela Empresa de Pequeno Porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame (no momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

9.3.2.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

9.3.2.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

9.4.1. Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, em especial quanto ao seu artigo 3º, na forma do Anexo V - Declaração para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, empresário individual e cooperativas enquadradas no art. 34, da lei nº 11.488, de 2007.

9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

9.5.1. Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, o licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos:

9.5.1.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da Licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.5.1.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da fornecedora - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

9.5.1.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.5.1.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), por meio das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.5.1.5. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

9.5.1.6. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.5.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.5.2.1 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

9.5.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

9.5.4. Declaração da Licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da Licitante, observados os seguintes requisitos:

9.5.4.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social;



9.5.5. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a Licitante deverá apresentar justificativas.

9.5.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.5.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela fornecedora.

9.6. Será observado, ainda, o disposto no Projeto Básico (Anexo I).

9.7. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

9.8. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pela Secretária de Engenharia.

9.9. Se o licitante desatender às exigências previstas neste item, o pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o proponente/contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial da Ata/contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O proponente/contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% a 30% (meio a trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



10.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão rito normal.

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao proponente/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no edital, bem como no item 20 do Projeto Básico (anexo I).

11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: do endereço pregoeiro@cmresende.rj.gov.br, até o final do último dia do prazo referido.

11.3.1. Tanto as respostas às impugnações quanto os pedidos de esclarecimentos serão www.gov.br/compras/pt-br ou pelo sítio www.cmresende.rj.gov.br/licitacoes.php, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Não sendo interposto recurso, Presidente da Câmara Municipal de Resende/RJ adjudicará e homologará o objeto do certame ao arrematante. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Presidente da Câmara Municipal de Resende/rj, adjudicará e homologará o procedimento.



12.2. Uma vez homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado, eletronicamente, para assinatura do contrato.

12.2.1. O prazo para assinatura do contrato é de 72 (setenta e duas) horas após a convocação.

12.2.2. Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá a CMR/RJ, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado de acordo com as medições mensais, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do aceite da nota fiscal e/ou fatura, pela CMR/RJ, por meio do agente fiscalizador do contrato, desde que acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes ao serviço prestado e em estrita conformidade com as condições e especificações contidas no Projeto Básico (Anexo I).

13.2. Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (instituição financeira contratada pela CMR/RJ), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário na proposta detalhe.

13.3. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

13.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do FORNECEDOR, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

13.5. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao FORNECEDOR, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die.

13.6. O FORNECEDOR deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

13.7. O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

13.8. A CMR/RJ não pagará juros de mora por atraso de pagamento de nota fiscal, quando houver ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas das condições de entrega do produto.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

13.9. Do montante devido a CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas ou indenizações impostas pela Administração.

13.10. Será observado, ainda, o disposto no item 11 do Projeto Básico (Anexo I).

14. RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. O prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.cmresende.rj.gov.br/licitacoes.php



15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações correrão por conta:

Órgão: 01.000

Unidade Orçamentária: 01.011.

Natureza da Despesa – NAD: 4.4.90.51.00

Programática: 1.122.105.1658

16. DA GARANTIA

16.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei nº 14.133/2021, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

16.1.1. Caso a CONTRATADA opte pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do artigo 96 da Lei 14.133 de 2021, o prazo para apresentação será de 1 (um) mês, contado da data de homologação.

16.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.

16.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

16.6. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

16.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Danos diretos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

16.10. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

16.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica.

16.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.15. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

16.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.17. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.18. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

16.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.



16.21. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

16.22. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

16.23. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

- (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou
- (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

16.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

16.25. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

16.26. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico.

16.27. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

16.28. O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

16.29. As condições referentes à garantia contratual estão previstas também no item 12 do Projeto Básico (Anexo I)

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

- 17.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base nas tabelas EMOP e SINAPI datadas de 19/02/2024.

17.2. Após o interregno de um ano, após protocolo do pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), calculado e divulgado mensalmente pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico do (compras.gov.br): www.gov.br/compras/pt-br ou pelo [sítio](http://www.gov.br/compras/pt-br), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico da CMR/RJ, www.cmresende.rj.gov.br/licitacoes.php

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	PROJETO BÁSICO
ANEXO I-A	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I-B	MEMÓRIA DE CÁLCULO
ANEXO I-C	CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
ANEXO I-D	COMPOSIÇÃO DO BDI
ANEXO I-E	PROJETOS TÉCNICOS
ANEXO I-F	ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII DA CF_88
ANEXO IV	DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO §1º, ART. 63 DA LEI FEDERAL 14.133/2021
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS
ANEXO VIII	MINUTA CONTRATO
ANEXO VIII-A	MATRIZ DE RISCOS



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 092/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DO TELHADO DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ

ANEXO - I
PROJETO BÁSICO

SUMÁRIO

1. DO OBJETIVO
2. DO REGIME DE EXECUÇÃO
3. JUSTIFICATIVA
4. DO OBJETO E ESCOPO
5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO
6. DA DEFINIÇÃO, LOCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E/OU EXECUÇÃO
7. DO ESCOPO E ETAPAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
8. DOS HORÁRIOS DE TRABALHO E PRAZOS MÁXIMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, GARANTIA DO SERVIÇO
9. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
12. DA GARANTIA CONTRATUAL
13. MEDIÇÕES
14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
17. RESPONSABILIDADE
18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
19. DOS CRITÉRIOS E SELEÇÃO DO FORNECEDOR
20. DA VISTORIA



1. DO OBJETIVO

1.1. A Câmara Municipal de Resende/RJ, objetivando a manutenção, conservação e seguridade de suas instalações, inicia o processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DO TELHADO DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ, localizada na Praça Doutor Oliveira Botelho 262 – Centro – Resende/RJ, CEP: 27.511-120.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente Processo licitatório, para fins de contratação, o regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, pela modalidade de licitação PREGÃO, critério de julgamento MENOR PREÇO, critério de aceitabilidade das propostas será o de preço mínimo unitário, conforme valores apresentados em Planilha orçamentária em Anexo I-A. O procedimento licitatório reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas aplicáveis à espécie, sob regime.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Conforme constatado pela Secretaria de Administração, a principal motivação para contratação em questão, está relacionada ao fato de o edifício em questão apresenta diversas patologias que colocam em risco seus usuários, assim como transeuntes e público em geral.

3.2. Essas patologias caracterizam-se por diversos vazamentos que ocorrem, ao longo da extensão do telhado existente, em galpão que se localiza na parte posterior da Sede no local. Foram realizados, até a presente data, diversas intervenções, paliativas, para amenizar o problema, porém, conforme destacado anteriormente, entende-se que a vida útil do telhado em questão já se encontra comprometida. Sendo assim, considera-se a necessidade da conservação do patrimônio público, assim como a segurança dos servidores e assistidos, que circulam pela edificação, tornando-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução da reforma do telhado, a fim de devolver à edificação a perfeita estanqueidade da cobertura, assim como a capacidade de utilização, com a devida segurança e conforto, do local.

4. DO OBJETO E ESCOPO

4.1. O Presente PROJETO BÁSICO visa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DO TELHADO DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DO TELHADO DA SEDE DA CMR/RJ	SERV.	01	R\$ 341.301,64	R\$ 341.301,64
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 341.301,64

*A proposta de preços deverá delimitar os custos que integram a execução do serviço, conforme planilha orçamentária (ANEXO I-A).

4.2. O edifício sede da Câmara Municipal de Resende localizado na Praça Doutor Oliveira Botelho 262 – Centro – Resende/RJ, CEP: 27.511-120.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

4.3. Localização e Dados do Terreno: Situado na R. Padre Couto, 10 - Primeiro, Resende - RJ, Prédio Existente da Câmara Municipal de Resende-RJ; confrontante frontal a Rua Eduardo Cotrim, confrontante Esquerdo Rua Quinze de Novembro e Conjunto de Residências de nº 13 ao nº 39; confrontante Direito Prédio Cine Vitória e Confrontante dos Fundos Lote nº 43.

- a) Área Terreno: Área do Terreno é de 997,88 m²,
- b) Área Construída: Área Construída atual é 3.617,58 m²
- c) Taxa de Ocupação: A taxa de ocupação atual é de 86,92%

4.3.1. Número Total de Pavimentos:

4.3.1.1. São 5 Pavimentos no total mais Subsolo; Pavimento Térreo, 1º Pavimento, 2º Pavimento, 3º Pavimento e Pavimento Técnico.

4.3.1.2. Sendo o térreo com nível de 0,50 m em relação ao nível da calçada da via pública.

4.3.1.3. Os Pavimentos Térreo, 1º Pavimento e 2º Pavimento são destinados ao atendimento do Público em geral, o 3º Pavimento em sua maioria está localizadas as salas destinadas a serviços internos da Câmara Municipal de Resende-RJ.

4.3.2. Número de Vagas:

4.3.2.1. Há um total de 48 Vagas de Estacionamento, sendo 2 destinadas a Pessoas com Necessidades Especiais., ambas Localizadas no Pavimento Térreo.

4.3.3. Área de Cobertura: Área de Cobertura de 569,83 m²

4.4. Os serviços a serem executados são:

4.4.1. A elaboração do Projeto de Reforma da Cobertura do Prédio da Câmara Municipal tem como premissa:

- a) Correção das patologias de deformação da estrutura do telhado;
- b) Correção da Deformação das telhas;
- c) Garantir a estanqueidade da cobertura;
- d) Aumentar a carga suportada pela estrutura de cobertura para futura instalação de painéis solares;
- e) Garantir o conforto térmico dos ambientes.

4.4.2. Premissas de Durabilidade:



I) No que diz respeito aos sistemas especificados pelo projeto de Arquitetura a durabilidade, com os valores mínimos de Vida Útil de Projeto (VUP) previstos nas ABNT NBR 15575:1, é assegurada no projeto pelas seguintes medidas:

II) As especificações de produtos sob a responsabilidade do projeto de Arquitetura foram realizadas pela verificação das propriedades e características adequadas para cada ambiente segundo suas normas de especificação e segundo os requisitos e critérios da ABNT NBR 15575 e são apresentadas no Anexo.

III) A substituição destes produtos deverá ser feita por produtos de desempenho equivalente comprovado por ensaios do fabricante e mediante a aprovação dos responsáveis pelo projeto de Arquitetura e/ou de consultores especializados.

IV) A durabilidade da proposta de reforma está diretamente interligada a execução dos serviços, pois os materiais das telhas, rufos e pingadeiras tem expectativa de durabilidade de até 30 anos, desta forma a qualidade da execução dos serviços determinará garantia de estanqueidade da cobertura.

4.5. Do projeto de arquitetura:

4.5.1. O Projeto de Arquitetura propõe a substituição das coberturas identificadas como nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4, coberturas essas destinadas a proteção de intemperes e térmica dos ambientes de permanência prolongada no 3º Pavimento, as Coberturas nº 5, nº 6, nº 7 e nº 8, não serão alteradas, será realizado nessas coberturas somente os serviços de reforma dos contra rufos e confecção dos chapins nas alvenarias.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

5.1. A execução dos serviços deverá atender instruções das normas vigentes da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e Normas ABNT – NBR e suas devidas aplicações.

5.2. Dentre as principais normas a serem consideradas na execução dos serviços, pode-se citar as Normas regulamentadoras segurança e saúde do trabalho especialmente NR-35, NR-6, NR-9 e as demais desse grupo que se acharem necessárias.

5.3. A execução dos serviços e obras de construção deverá atender também às seguintes normas e práticas complementares:

a) Normas da ABNT e do INMETRO;

b) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;

- DECRETO Nº 1133, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006, Código de Obras. Resende-RJ.



- LEI Nº 3000 DE 22 DE JANEIRO DE 2013. Plano Diretor de Resende

c) Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA;

d) Atenção ao cumprimento das Normas técnicas:

- NR-35 - Trabalho em Altura,

- NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI, NR 09 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais,

- NR 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais. No local do canteiro de obras deverão estar disponíveis exemplares das referidas normas para consulta.

6. DA DEFINIÇÃO, LOCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E/OU EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados no Edifício Sede da Câmara Municipal de Resende/RJ.

6.2. A empresa contratada deverá encaminhar, em até 15 (quinze) dias corridos da publicação do extrato do contrato, o cronograma detalhado de sua execução, de modo a viabilizar a desocupação parcial do local. Ao final dos serviços, o sistema de cobertura deverá garantir a estanqueidade total da edificação, o mesmo deverá ser entregue com os devidos acabamentos e retoques.

7. DO ESCOPO E ETAPAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1- RECUPERAÇÃO E REFORMA DO TELHADO

7.1.1. Está sendo prevista a reforma e recuperação do telhado do edifício em questão visando reestabelecer sua completa funcionalidade.

7.1.2. Os serviços de reforma das coberturas nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4, consiste na substituição das telhas galvanizadas trapezoidal 40mm espessura 0,5mm da cobertura, por telhas termoacústicas tipo forro espessura 40mm, substituição das telhas dos fechamentos laterais tipo telhas galvanizadas trapezoidal 40mm espessura 0,5mm, por novas telhas galvanizadas trapezoidal 40mm espessura 0,35mm e fechamento do beiral em telhas perfuradas.

7.1.3. Serão substituídos todos os contra rufos executados em manta asfáltica aluminizada 4mm por contra rufos em chapa galvanizada corte 28.

7.1.4. As calhas receptoras das coberturas nº 1 e nº 2 e coberturas nº 3 e nº 4 serão substituídas por novas calhas em chapa de aço galvanizada.

7.1.5. Nas platibandas não existe nenhum sistema de pingadeira, serão executadas em todas as platibandas de todas as coberturas um chapim de aço galvanizado para pingadeira.

7.1.6. Acertos e limpeza final;



7.2. Vida útil de projeto:

7.2.1. A vida útil de projeto (VUP) no que diz respeito às especificações sob a responsabilidade do projeto de Arquitetura está fundamentada nos critérios da ABNT NBR 15575 Parte 1 pelo atendimento das normas técnicas aplicáveis ao projeto que afetam a vida útil e pelas especificações terem sido feitas considerando-se as condições de uso e exposição.

7.2.2. A alteração de especificação para materiais/componentes que não mantém a condição de serem adequados às condições de uso e exposição e/ou não atendam suas normas poderá reduzir a vida útil de projeto.

7.2.3. A vida útil de projeto (VUP) de determinados sistemas depende ainda da correta especificação de materiais e componentes que não são da responsabilidade do projeto de Arquitetura entre os quais se pode exemplificar: telhas termoacústicas, telhas em chapas galvanizadas, chapas galvanizadas, parafusos, perfis, vedações, etc.

7.2.4. Cabe à construtora assegurar que estes materiais e componentes sejam especificados e adquiridos em conformidade às suas respectivas normas e às condições que assegurem a durabilidade necessária para atingir a vida útil mínima prevista em norma.

7.2.5. Assim também a vida útil de projeto (VUP) dos sistemas especificados pelo projeto de Arquitetura depende ainda das condições de execução dos serviços correspondentes segundo as normas aplicáveis à execução e instalação de componentes e sistemas, o que é de responsabilidade da construtora.

7.3. Alterações De Projeto e Especificações:

7.3.1. Sempre que forem necessárias alterações dos projetos, estas somente serão autorizadas pelo responsável técnico do projeto.

7.3.2. Em caso de anuência, a autorização deverá ser formalizada através de documento escrito. Todas as alterações deverão se enquadrar nas exigências ou indicações das normas pertinentes.

7.3.3. As alterações deverão ser incorporadas às revisões de projeto em documentos apropriados, de modo a sempre haver correspondência entre o que é executado e o que está especificado em projeto

7.4. DA REMOÇÃO E REFAZIMENTO DO FORRO

7.4.1. Tendo em vista a necessidade de acesso a parte do telhado para realização do serviço, e demais reparos, deverá a **CONTRATADA** promover a retirada do forro e estrutura metálica, observando que existe no forro toda a parte de ligação elétrica das salas entre outros cabeamentos.



7.4.2. Desta forma, o forro existente, toda sua estrutura e demais ligações devem ser removidos.

7.4.3. Após a execução completa do serviço no telhado, deverá a **CONTRATADA** realizar a reinstalação do forro, toda sua estrutura metálica constituídos de perfis metálicos, incluindo travessas, cantoneiras de acabamento e ligação elétrica e demais cabeamentos que se encontram no forro.

7.4.4. A paginação existente, assim como as infraestruturas de rede elétrica e demais ligações e luminárias deverão ser preservadas.

7.5. SERVIÇOS GERAIS E LIMPEZA FINAL

7.5.1. Para a correta execução das etapas em questão, está prevista a utilização de andaimes, de modo a permitir o acesso ao telhado pela parte inferior, assim como acesso à fachada.

7.5.2. Deverá ser procedida, no prazo da execução da obra, periódica remoção de todo o entulho e detritos que venham a estar acumulado nas instalações da Câmara Municipal de Resende, por meio de caçambas estacionárias.

7.5.3. As remoções dos entulhos de obra deverão ser feitas dentro da mais perfeita técnica, evitando sempre danos a terceiros.

7.5.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar as caçambas em local apropriado, de modo a não obstruir a passagem dos operários, servidores, colaboradores e usuários da edificação e/ou o deslocamento dos materiais durante a execução da obra.

7.5.5. Terminada a obra, a **CONTRATADA** deverá providenciar a retirada das instalações do canteiro e promover a limpeza geral das obras, serviços e de seus complementos.

7.5.6. Serão removidos todos os entulhos das áreas de reforma e transportados para confinamento de lixo e cuidadosamente limpos e varridos todos os acessos de modo a se evitar acidentes.

7.5.7. Haverá especial cuidado em se remover quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida das superfícies.

8. DOS HORÁRIOS DE TRABALHO E PRAZOS MÁXIMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, GARANTIA DO SERVIÇO:

8.1. O prazo de vigência do contrato estará adstrito à conclusão do objeto contratado, o qual foi estimado em 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no PNCP, incluindo neste período o prazo para mobilização da empresa e reunião inicial entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**



8.2. O prazo estimado poderá ser prorrogado até a conclusão do objeto.

8.3. Este prazo poderá ainda ser estendido por motivos de caso fortuito, desde que devidamente justificados. Caberá à **CONTRATANTE** avaliar e estipular prazo adicional de execução, a partir das justificativas apresentadas.

8.4. Para o cumprimento do prazo estabelecido, as obras e serviços deverão ser executados durante o horário comercial das 8:00h às 18:00h, podendo, em casos excepcionais e justificáveis, ser realizados em horários alternativos, sujeito à aprovação prévia dos fiscais do contrato.

8.5. Caso a **CONTRATADA** opte por trabalhar feriados e finais de semana, deverá respeitar as normas do Ministério do Trabalho e sindicato da categoria da construção civil, não podendo reclamar nenhuma forma de acréscimo de preço com a CMR/RJ.

8.6. O objeto da licitação será recebido:

a) Provisoriamente, após vistoria, que deverá ser realizada pelo agente fiscalizador da CMR/RJ, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto contratado;

b) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do termo de recebimento provisório, após a lavratura de ata circunstanciada, contendo a vistoria realizada pelo agente fiscalizador, o qual deverá expressar a concordância em receber o objeto provisoriamente, com o conhecimento e assinatura do representante da **CONTRATADA**.

c) Os serviços que, a critério do agente fiscalizador, não estejam em conformidade com as condições estabelecidas no projeto e/ou com as normas técnicas aplicáveis serão rejeitados e anotados no termo de recebimento provisório, devendo a **CONTRATADA** tomar as providências para sanar os problemas constatados, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pela **CONTRATANTE**, das penalidades previstas contratualmente.

d) Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado no item 8.8, alínea "b", poderá ser ajuizada a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

e) Definitivamente, pelo agente fiscalizador, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

8.7. O termo de encerramento das obrigações contratuais será lavrado, desde que não haja pendências a solucionar, após a emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, da Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS, em seu original e da Certidão



Negativa de Débito ou comprovante de recolhimento do ISS, específicas da obra, bem como o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS.

8.8. Constatada irregularidade no objeto contratual, a CMR/RJ, por meio do agente fiscalizador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção.

b) na hipótese de substituição/correção, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CMR/RJ, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da notificação, sem que isso implique em quaisquer ônus para a CMR/RJ;

c) se disser respeito à diferença de partes ou peças, determinar sua complementação;

d) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CMR/RJ, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

8.9. A empresa que executar a obra ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 05 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, da Lei de Licitações e demais normas vigentes.

8.10. A **CONTRATANTE** terá 180 dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra a empresa, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil e das legislações vigentes.

9. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS:

9.1. Nos termos do que estabelece o art. 122 da Lei Federal nº 14133/2021, com suas alterações, admitir-se-á a subcontratação dos serviços, desde que previamente aprovada pela **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento). A subcontratação, na proporção descrita, considera o fato de que, o objeto ora licitado, possuir uma parcela de etapas e serviços especializados, os quais podem fugir da expertise da contratada.

9.2. A **CONTRATADA** submeterá à apreciação da **CONTRATANTE** a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado.

9.3. Para tanto deverá submeter à apreciação do **CONTRATANTE** a(s) empresa(s) que executará(ão) os serviços, a(s) qual(ais) deverá(ão) fazer prova de regularidade de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito e da inexistência de impedimento da subcontratada em participação de licitações.



9.4. À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e eventuais **SUBCONTRATADAS**.

9.5. As faturas emitidas por eventuais **SUBCONTRATADAS** deverão sempre estar em nome da **CONTRATADA**, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra a **CONTRATANTE**.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Declaração de possuir em seu quadro de pessoal, Responsáveis Técnicos: engenheiro civil ou arquiteto. Posteriormente, antes da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar a contratação dos referidos profissionais que deverá ser analisada pela Divisão de Contratos da CMR/RJ. A comprovação de vínculo dos Responsáveis Técnicos deverá ser demonstrada por meio de cópias das Carteiras de Trabalho e/ou fichas de Registro de Empregado ou mediante cópia do ato de investidura no cargo ou cópia do contrato social e suas alterações, em se tratando de sócio, sendo admitida a comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico também por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum. Deverão ser comprovados os registros dos Responsáveis Técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da Contratante, ou seu visto para desempenho da atividade profissional na localidade da sede.

10.2. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional, fornecido(s) pelo Conselho Profissional Competente, que comprove(m) que a empresa licitante ou seus profissionais habilitados tenha executado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado e que façam explícita referência pelo menos às parcelas de maior relevância técnica citadas nas seções seguintes. Os valores mínimos significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto da presente licitação, em edificações residenciais ou não residenciais com as características de recuperação e reforma de edifícios, deverá representar um valor mínimo de 50% do quantitativo, da parcela de maior relevância, sendo ela: telhado com telha estrutural ou convencional: mínimo 250,0 m².

10.3. Por tratar-se de serviço de engenharia, a Licitante deverá apresentar Certidão de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica, habilitando-a para execução do objeto da presente contratação, expedida pelo CREA ou CAU da circunscrição da licitante, nos termos da Lei Federal nº6.496, de 07/12/1977 e da Resolução CONFEA nº 425, de 18/12/1998

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1- Os serviços realizar-se-ão conforme o plano de trabalho a ser apresentado pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial.



11.2. O pagamento será realizado, de acordo com as medições mensais, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do aceite da nota fiscal e/ou fatura, pela Secretaria Geral Administrativa da CMR/RJ, por meio do agente fiscalizador do contrato, desde que acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes ao serviço prestado.

11.3. O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA**, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade, e número de conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

11.4. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

11.5. A critério da **CONTRATANTE**, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da **CONTRATADA**, serão descontadas dos faturamentos que a **CONTRATANTE** vier a fazer jus;

11.6. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão de prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

11.7. O pagamento ficará condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pelo responsável pela fiscalização;

11.8. No caso de haver pendências na prestação do serviço por culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá suspender o pagamento pertinente até que sejam sanadas as pendências;

11.9. O descumprimento de quaisquer das obrigações acarretará a suspensão do pagamento e sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no Edital e na legislação.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia, durante toda a vigência do contrato, de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo apresentar o comprovante à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do Termo de Contrato.

12.2. A garantia será restituída após o encerramento do contrato, descontados, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**.

12.3. A CMR/RJ reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pelos gestores do contrato, por meio de relatório, sempre que a **CONTRATADA** não atender às suas determinações, garantido o exercício da ampla defesa.



12.4- Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.

12.5. A **CONTRATADA** se obriga a apresentar comprovante de complementação de garantia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de a original ter sido executada pela CMR/RJ.

12.6. A Garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**;

13. MEDIÇÕES

13.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do Memorando de Início, como uma das condições para emissão da primeira medição:

- a) O Plano de Segurança no Trabalho a ser implementado na execução dos serviços, com base nas características das obras a serem executadas e os riscos inerentes;
- b) O visto do CREA-RJ ou CAU/RJ, caso o Licitante seja de outro Estado da Federação.

13.2. As medições serão efetuadas de acordo com o avanço físico real dos serviços, devendo estar de acordo com os cronogramas apresentados pelo contratado e aprovados pela CMR/RJ, justificando-se eventual divergência. As medições serão feitas pela fiscalização, observados os critérios de qualidade.

13.2.1. As medições dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento consoante o regime de execução por preço unitário adotado, cabendo à fiscalização efetuar os levantamentos dos serviços executados. Será elaborada memória de cálculo das medições (elaboração dos croquis de cálculo das quantidades medidas) com identificação dos locais da sua realização.

13.2.2. Nos projetos de Arquitetura, a medição será acompanhada das respectivas memórias de cálculos de dimensionamento a estes relativas, para fins da adequação da solução mais apropriada, adotando-se, ainda, os seguintes critérios de medição, obedecendo-se os percentuais mencionados para o seu pagamento:



13.2.3. Caso haja necessidade de acréscimo no item “Administração”, decorrente de acréscimo do preço contratado, deverá ser considerada para efeito de medição/pagamento a parcela aditivada individualmente nos acréscimos de valores/serviços.

13.2.4. Para fins da medição dos serviços, em consonância com os itens 13.2.1 e 13.2.2, o item “administração” deverá ser cobrado na proporção do percentual da execução das obras.

13.3. A CMR/RJ, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, após a vistoria de medição, entregará ao Contratado o cálculo da medição, para fins de faturamento.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

14.2- A gestão do Contrato caberá ao servidor ALBERTO ANGELO DE ASSIS, designado para a Chefia da Divisão de Contratos da CMR/RJ;

14.3- A Fiscalização do Contrato caberá à RENATA APARECIDA DO VALE, Secretária Geral Administrativa da CMR/RJ, e ao SR. ALMIR GUERRA NETO, responsável técnico contratado.

14.4. Os representantes da CMR/RJ, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

14.5. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados;

14.6. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização e acompanhamento técnico próprio;

14.7. O fiscal, o gestor de contratos e/ou os demais servidores, sempre que necessário, dirigir-se-á diretamente ao preposto da empresa para tratar de assuntos relativos à prestação dos serviços.

14.8. À fiscalização incumbirá, ainda, sem prejuízo de outras atividades:

a) solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

- b)** requerer a substituição de uniformes, insumos, materiais, ferramental e equipamentos que sejam considerados rotos, defeituosos ou inadequados aos serviços;
- c)** paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as boas práticas ambientais, ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- d)** exercer rigoroso controle sobre o planejamento e o cronograma de rotinas de execução dos serviços;
- e)** aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- f)** avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
- g)** acompanhar os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- h)** controlar os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- i)** Se julgar necessário, a Contratante poderá solicitar à licitante vencedora a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais e insumos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade.
- j)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- k)** solicitar à Administração a aplicação de penalidades cabíveis em face da Contratada, por seu descumprimento de termos avençados (Contrato assinado, edital e seus anexos);
- l)** manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal atestada em tempo hábil, para que, distribuída aos demais setores competentes, verifiquem as obrigações fiscais e financeiras para posterior pagamento.
- m)** verificar a execução dos serviços e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços.

14.9. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

14.10. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, o responsável pela fiscalização contratual deverá de imediato, formalizar por escrito e encaminhar para a



Divisão de Contratos, a qual tomará as providências necessárias para que se apliquem as sanções previstas na lei e neste Projeto Básico.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A **CONTRATADA** deverá possuir um Responsável Técnico com a qualificação de Engenheiro Civil ou Arquiteto, registrado no CREA ou CAU, além de apresentar a ART Anotação de Responsabilidade Técnica assinada e paga. A **CONTRATADA** deverá registrar, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos da publicação do contrato, no Conselho competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em sua habilitação técnica;

15.2. Caso a **CONTRATADA** tenha sede em outro Estado da Federação, deverá comprovar visto do CREA/RJ ou CAU/RJ no verso da Certidão conforme art. 5º da Resolução CONFEA nº 336/89. A comprovação deverá ser realizada apenas pela licitante vencedora quando da assinatura do respectivo contrato;

15.3. Impedir ingresso e intervenção de terceiros nas dependências da CMR/RJ, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro, sendo de total responsabilidade da empresa o acesso a estes locais;

15.4. Todas as atividades deverão ser prestadas por funcionários devidamente qualificados uniformizados para a prestação desses serviços e utilizando os equipamentos de segurança pessoal, apropriados para os mesmos, fornecidos pela contratada;

15.5. A **CONTRATADA** apresentará relação dos empregados que executarão os serviços contratados;

15.6. Os funcionários deverão se apresentar nos locais de trabalho, trajando uniforme específico para cada atividade, calçados (sendo vedado uso de tamanco ou chinelo) e identificação (crachá com nome, categoria e retrato);

15.7. A **CONTRATADA** dos serviços se obriga ainda:

15.7.1. Fiscalizar seus subordinados, verificando se estão executando, com nível de qualidade exigido pela CMR/RJ, suas tarefas;

15.7.2. Manter a ordem e a disciplina do pessoal sob sua responsabilidade;

15.7.3. Tomar providências quanto às reclamações levadas ao seu conhecimento pela CMR/RJ;

15.7.4. Fazer cumprir as normas e instruções, bem como, as rotinas administrativas do prédio;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

15.7.5. Manter os empregados nos locais de trabalho de acordo com o horário especificado neste Projeto Básico.

15.8. Fica terminantemente proibido aos empregados da **CONTRATADA**:

15.8-1. Trabalhar sem uniforme ou com o mesmo sujo, rasgado ou desbotado;

15.8-2. Permanecer nos locais onde prestam serviços após o horário de trabalho;

15.8-3. Organizar jogos de qualquer espécie, bem como a venda de objetos e gêneros alimentícios;

15.8-4. Fazer uso de bebidas alcoólicas no horário de trabalho;

15.9- A **CONTRATADA** reconhece o direito de exigir o imediato afastamento do funcionário que venha conduzir-se de modo inconveniente e incompatível com o exercício de suas funções, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a imediata substituição do funcionário;

15.10. A **CONTRATADA** assume, exclusivamente, os riscos inerentes à execução deste serviço responsabilizando-se também pela conduta e idoneidade moral de seus empregados, prepostos e subordinados, bem como pelo comportamento dos mesmos nos locais de serviço e, ainda por quaisquer prejuízos que estes causarem aos bens e serviços do Município, o qual deverá ser indenizado conforme decisão judicial.

15.11- Todo e qualquer encargo social, impostos e taxas inerentes ao desempenho dos serviços, deverão estar incluídos no valor final da proposta;

15.12- É de responsabilidade da empresa o transporte de seus funcionários e equipamentos necessários à execução contratual para o deslocamento e atendimentos no local descrito no item 6 do (PB);

15.13- A **CONTRATADA** deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causado por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, assumindo como exclusivamente seus os riscos inerentes à execução deste serviço responsabilizando-se também pela conduta e idoneidade moral de seus técnicos, prepostos e subordinados, bem como pelo comportamento dos mesmos nos locais de serviço e, ainda por quaisquer prejuízos que estes causarem aos bens e serviços do Município, os quais deverão ser indenizados conforme decisão judicial;

15.14. A **CONTRATADA** deve possuir experiência na formação de equipe mínima, devendo executar os serviços de forma satisfatória à fiscalização, com acompanhamento de responsável técnico (Engenheiro ou Arquiteto) pela empresa. A equipe deverá ser constituída por profissionais com técnica e experiência na execução dos serviços e em número adequado para perfeita execução contratual;



16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

16.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um ou mais representantes especialmente designados.

16.3. Disponibilizar o local e os meios adequados para execução dos serviços, com local para guarda dos materiais, ferramental, insumos e equipamentos.

16.4. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

16.5. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

16.6. Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas.

16.7. Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais e demais documentos, requisitando as comprovações pertinentes.

16.8. Não permitir que pessoas estranhas à **CONTRATADA** examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.

16.9. Observar e pôr em prática as recomendações feitas pela **CONTRATADA** quando julgar pertinente ou oportuno, no que diz respeito à conservação e manutenção predial.

16.10. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato.

16.11. Designar gestor para acompanhar a execução do contrato e responsabilizar-se pelo atesto das faturas.

16.12. Efetuar os pagamentos nas condições e preços e prazos pactuados em Contrato.

16.13. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências da CMR/RJ.

16.14. Viabilizar o acesso para a execução dos serviços nos equipamentos objeto deste.

16.15. Verificar as obrigações fiscais, financeiras e as demais obrigações exigidas pela legislação vigente e pelo instrumento contratual.



16.16. Receber provisória e definitivamente o objeto deste;

16.17. Designar servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências em livro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

16.18. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

17. RESPONSABILIDADE

17.1. Durante 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços e obras, a **CONTRATADA** responderá por sua qualidade e segurança nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da CMR/RJ.

17.2. A presença da fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

17.3. Se a **CONTRATADA** recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CMR/RJ efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

17.4. A **CONTRATADA** responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar à CMR/RJ por quaisquer pagamentos que seja obrigada a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora. As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou SUBCONTRATADAS, não cobertas por seguro, correrão por conta da **CONTRATADA**.

18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1- Considerando a crescente preocupação da sociedade em relação às questões ambientais e desenvolvimento sustentável, e ainda considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública, caberá à **CONTRATADA** o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado quando da utilização de resíduos, tais como óleo, gás refrigerante, entre outros, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável (IN nº 01-SLTIMPOS, 15/12/2010), inclusive assumindo o compromisso de cumprir todas as normas (legislação). A contratada



deverá emitir o Manifesto de Resíduos de acordo com as exigências do Instituto Estadual do Ambiente – INEA estabelecidas na Resolução CONEMA nº 79 de 07/03/2018 - NOP INEA nº 35 – Norma Operacional para o sistema online de manifesto de transporte de resíduos – SISTEMA MTR;

18.2- Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

19. DOS CRITÉRIOS E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1- Para fins de estimativa de preço, foram utilizadas as planilhas SINAPI “DESONERADA”, e complementação pelos catálogos EMOP do Rio de Janeiro e composições próprias, com valores de referência vigente à época da composição da planilha de valores unitários, conforme Decreto Estadual nº 45633/16.

19.2- O critério de julgamento da proposta é o menor preço global e os preços dos itens de serviço devem ser menores ou iguais aos preços da planilha orçamentária do respectivo regime tributário ao que está submetido conforme Lei nº 10637/2002 e Lei nº 10.833/2003.

19.3- Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

19.3-1. Valor global: R\$ 341.301,64 (trezentos e quarenta e um mil, trezentos e um reais e sessenta e quatro centavos) referente à Planilha Orçamentária com valores DESONERADA;

19.3-2. Valor unitário: Quando se tratar de critério de aceitabilidade de preços unitários, o referencial a ser observado pelo licitante será com base no regime contributivo por ela participante.

19.4- A empresa licitante deve comprovar, por meio de declaração, o sistema de contribuição previdenciária patronal por ela adotada conforme IN RFB nº 1436/2013.

20. DA VISTORIA TÉCNICA

20.1. As empresas com interesse de participar do processo licitatório poderão realizar vistoria do local de modo a prever todos os aspectos referentes ao serviço e de todas as condições necessárias para a formulação da proposta, bem como para a boa e fiel execução da contratação. A realização da visita poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, indicando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Modelo apresentado em Anexo I-F.

20.2. A vistoria técnica poderá ser agendada previamente junto à Secretaria Geral Administrativa da CMR/RJ, por e-mail: secretariaadministrativa@cmresende.rj.gov.br, em até 03 (três) dias úteis antes da abertura das propostas.

20.3. As empresas, com interesse de participar do processo licitatório, que tenham realizado a vistoria, deverão solicitar, junto à Secretaria Geral Administrativa da CMR/RJ, Atesto de Vistoria, conforme Anexo I-



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

F, devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa e da CMR/RJ. Este documento deverá ser apresentado juntamente com as demais documentações comprobatórias de qualificação.

20.4- Não serão permitidos agendamentos por telefone e/ou por qualquer outro método não descrito neste Projeto Básico;

20.5- O e-mail para marcação de visitas e o telefone para contato estão descritos no quadro abaixo:

MARCAÇÃO DE VISTORIA
SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA DA CMR/RJ
E-mail: secretariaadministrativa@cmresende.rj.gov.br
Praça Doutor Oliveira Botelho 262 - Centro - Resende/RJ CEP: 27.511-120



ANEXO I-A
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$		PREÇO TOTAL R\$	
						SEM BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI
1	Administração							16.478,85	20.979,32
1.1	20070	MAO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO JUNIOR, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	EMOP	H	30,00	97,62	124,32	2.928,60	3.729,60
1.2	02.006.0015-A	ALUGUEL CONTAINER (MODULO METALICO ICAVEL),P/ESCRITORIO C/WC,MED.APROX.2,30M LARG.6,00M COMPR.E 2,50M ALT.CHAPAS ACO C/NERVURAS TRAPEZOIDAIS,ISOLAMENTO TERMO-ACUSTICO FORRO,CHASSISREFORCADO E PISO COM-PENSADO NAVAL,INCLUINDO INST.ELETR.HIDROSSANITARIAS,SUPRIDO ACESSORIOS,1 BACIA SANITARIA E 1 LAVATO-RIO,EXCL.TRANSP.(04.005.0300),CARGA E DESCARGA (04.013.0015)	EMOP	UNXMES	1,00	950,00	1.209,83	950,00	1.209,83
1.3	04.005.0300-A	TRANSPORTE DE CONTAINER,SEGUNDO DESCRICAO DA FAMILIA 02.006,EXCLUSIVE CARGA E DESCARGA(VIDE ITEM 04.013.0015)	EMOP	UNXKM	130,00	33,27	42,37	4.325,10	5.508,10
1.4	04.013.0015-A	CARGA E DESCARGA DE CONTAINER,SEGUNDO DESCRICAO DA FAMILIA 02.006	EMOP	UN	1,00	83,83	106,76	83,83	106,76
1.5	02.002.0006-A	TAPUME DE VEDACAO OU PROTECAO EXECUTADO COM TELHAS TRAPEZOIDAIS DE ACO GALVANIZADO,ESPESSURA DE 0,5MM,ESTAS COM 4 VEZESDE UTILIZACAO,INCLUSIVE ENGRADAMENTO DE MADEIRA,UTILIZADO 2VEZES E PINTURA ES-MALTE SINTETICO NAS FACES INTERNA E EXTERNA	EMOP	M2	66,00	46,87	59,69	3.093,42	3.939,54
1.6	97637	REMOÇÃO DE TAPUME/ CHAPAS METÁLICAS E DE MADEIRA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	SINAPI	M2	66,00	3,61	4,60	238,26	303,60
1.7	94992	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABA-MENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	SINAPI	M2	30,00	78,17	99,55	2.345,10	2.986,50
1.8	02.020.0002-A	PLACA DE IDENTIFICACAO DE OBRA PUBLICA,TIPO BANNER/PLOTTER,CONSTITUIDA POR LONA E IMPRESSAO DIGITAL,EX-CLUSIVE SUPORTE DE MADEIRA,FORNECIMENTO E COLOCACAO	EMOP	M2	2,40	252,49	321,55	605,98	771,72
1.9	05.006.0002-1	LOCACAO DE TORRE-ANDAIME TUBULAR SOBRE RODIZIOS,EXCLUSIVE ALUGUEL DOS RODIZIOS,TRANSPORTE DOS ELE-MENTOS DA TORRE,PLATAFORMA OU PASSARELA DE PINHO,MONTAGEM E DESMONTAGEM	EMOP	MXMES	12,00	30,00	38,21	360,00	458,52
1.10	05.006.0015-A	LOCACAO DE RODIZIOS DE BORRACHA,PARA TORRE TUBULAR.CUSTO PARA 4 RODIZIOS	EMOP	UNXMES	4,00	71,60	91,18	286,40	364,72
1.11	05.007.0007-A	LOCACAO DE PASSARELA METALICA,PERFURADA,PARA ANDAIME METALICO TUBULAR,INCLUSIVE TRANSPORTE,CARGA E DESCARGA,EXCLUSIVE ANDAIME TUBULAR E MOVIMENTACAO (VIDE ITEM 05.008.0008)	EMOP	M2XMES	4,50	66,00	84,05	297,00	378,23
1.12	04.020.0122-A	TRANSPORTE DE ANDAIME TUBULAR,CONSIDERANDO-SE A AREA DE PROJECAO VERTICAL DO ANDAIME,EXCLUSIVE CARGA,DESCARGA E TEMPO DE ESPERA DO CAMINHAO(VIDE ITEM 04.021.0010)	EMOP	M2XKM	3.600,00	0,19	0,24	684,00	864,00
1.13	04.021.0010-A	CARGA E DESCARGA MANUAL DE ANDAIME TUBULAR,INCLUSIVE TEMPO DE ESPERA DO CAMINHAO,CONSIDERANDO-SE A AREA DE PROJECAO VERTICAL	EMOP	M2	36,00	0,91	1,16	32,76	41,76



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

1.14	05.008.0001-A	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME COM ELEMENTOS TUBULARES, CONSIDERANDO-SE A ÁREA VERTICAL RECOBERTA	EMOP	M2	36,00	6,90	8,79	248,40	316,44
2	Serviços Preliminares							13.038,69	16.603,21
2.1	05.001.0040-A	REMOÇÃO DE COBERTURA EM TELHAS DE ALUMÍNIO, EXCLUSIVE SUPORTE, ESTRUTURA OU MADEIRAMENTO, MEDIDA PELA ÁREA REAL DE COBERTURA	EMOP	M2	392,71	8,22	10,47	3.228,08	4.111,67
2.2	05.002.0065-A	DEMOLICÃO E REMOÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS TRELICADAS DE VERGALHOES E/OU PERFIS LEVES DE AÇO, MEDIDAS PELO PESO REMOVIDO	EMOP	KG	1.600,00	2,60	3,31	4.160,00	5.296,00
2.3	05.001.0072-A	REMOÇÃO DE CALHAS E CONDUTORES	EMOP	M	34,48	3,45	4,39	118,96	151,37
2.4	05.001.0055-A	REMOÇÃO DE FORRO DE ESTUQUE, GESSO, PLACAS Prensadas e Semelhantes	EMOP	M2	365,00	12,07	15,37	4.405,55	5.610,05
2.5	05.001.0173-A	TRANSPORTE HORIZONTAL DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA OU ENTULHO, EM CARRINHOS, A 60,00M DE DISTÂNCIA, INCLUSIVE CARGA A PÁ	EMOP	M3	10,00	40,54	51,63	405,40	516,30
2.6	04.014.0095-A	RETIRADA DE ENTULHO DE OBRA COM CACAMBA DE AÇO TIPO CONTAINER COM 5M3 DE CAPACIDADE, INCLUSIVE CARGAMENTO, TRANSPORTE E DESCARREGAMENTO. CUSTO POR UNIDADE DE CACAMBA E INCLUI A TAXA PARA DESCARGA EM LOCAIS AUTORIZADOS	EMOP	UN	2,00	360,35	458,91	720,70	917,82
3	Reforma Coberturas							150.377,92	191.512,86
3.1	11.016.0001-A	ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA DE GALPÃO EM ARCO OU EM DUAS OU MAIS ÁGUAS, COM TRELICAS, TERÇAS, TIRANTES, ETC, SOBRE APOIOS DO MESMO MATERIAL (INCLUSIVE ESTES), PARA VAOS ATÉ 25,00M, CONSIDERANDO AS PERDAS E UMA DEMÃO DE PINTURA ANTIOXIDO, EXCLUSIVE COBERTURA E ACESSÓRIOS. FORNECIMENTO E MONTAGEM	EMOP	KG	3.198,40	19,70	25,09	63.008,48	80.247,86
3.2	00042408	LONA PLÁSTICA EXTRA FORTE PRETA, E = 200 MICRA	SINAPI	M2	250,00	1,63	2,08	407,50	520,00
3.3	101979	CHAPIM (RUFO CAPA) EM AÇO GALVANIZADO, CORTE 33. AF_11/2020	SINAPI	M	87,00	45,96	58,53	3.998,52	5.092,11
3.4	16.005.0060-A	CONTRA RUFO EM GALVALUME, COM ACABAMENTO EM VERNIZ EM 1 FACE E PINTADA NA OUTRA, TRAPEZOIDAL OU ONDULADA, MEDINDO APROXIMADAMENTE (1500X562X0,5)MM. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	EMOP	M	45,00	150,01	191,04	6.750,45	8.596,80
3.5	16.005.0028-A	RUFO DE GALVALUME COM MEDIDAS APROXIMADAS DE (0,5X300)MM. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	EMOP	M	50,00	81,71	104,06	4.085,50	5.203,00
3.6	16.035.0005-A	IMPERMEABILIZAÇÃO COM SELANTE ELASTOMÉRICO À BASE DE POLIURETANO, MONO-COMPONENTE, EM JUNTAS DE DILATAÇÃO DE PISOS E FACHADAS COM MOVIMENTAÇÃO DE ATÉ 25%, SELAMENTO DE RALOS, TUBULAÇÕES DE RESERVATÓRIOS E PISCINAS, VEDAÇÃO DE ESQUADRIAS, CAIXILHOS METÁLICOS E DE MADEIRA, TRATAMENTO DE TRINCAS E FISSURAS, VEDAÇÃO DE CALHAS E RUFOS, CONSUMO: 360G PARA 1M DE JUNTA 2X1CM	EMOP	M	25,00	39,92	50,84	998,00	1.271,00
3.7	16.005.0075-A	COBERTURA TERMO-ISOLANTE, DUPLA, TRAPEZOIDAL, GALVALUME 0,40MM, P/USO ONDE SE REQUER CONFORTO TÉRMICO, DUPLA ESTANQUEIDADE LATERAL, S/PINTURA, RECHEIO DE POLIESTIRENO EXPANDIDO (EPS ALTURA=40MM)C/RETARDANTE À CHAMA E DENSIDADE CONFORME ABNT NBR-11.752. LARGURA ÚTIL DE 0,99M, COMPRIMENTO ATÉ 12,00M, INCL. ACESSÓRIOS P/FIXAÇÃO, ALTURA TOTAL 78,8MM. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	EMOP	M2	400,00	166,48	212,01	66.592,00	84.804,00
3.8	16.007.0021-A	COBERTURA COM TELHAS TRAPEZOIDAIS EM AÇO GALVANIZADO, ESPESURA DE 0,5MM, INCLUSIVE FIXAÇÕES E MEDIDA PELA ÁREA REAL DA COBERTURA	EMOP	M2	93,00	48,79	62,13	4.537,47	5.778,09
4	Reforma Pavimento							88.108,12	112.206,25

CNPJ: 32.504.664/0001-84
A Casa do Povo

Inscrição Estadual: isento

Inscrição Municipal: 8411600
Página 2 de 3

Sede Administrativa

Praça Dr Oliveira Botelho 262 – Centro – CEP 27.511-120 – Telefax: (24) 3354-9250



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

4.1	17.025.0005-1	PINTURA COM TINTA ANTIMOFO E BACTERICIDA BASE ACRILICA,SEMIBRILHO,COR BRANCA,PARA AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS PROPENSOS A UMIDADE E VAPORES,EM DUAS DEMAOS,SOBRE SELADOR ACRILICOE DUAS DEMAOS DE MASSA ACRILICA,INCLUSIVE LIMPEZA E LIXAMENTO	EMOP	M2	1.195,00	45,96	58,53	54.922,20	69.943,35
4.2	13.365.0055-A	CHAPIM OU ESPELHO DE GRANITO PRETO COM 2X17CM,COM 1 POLIMENTO,ASSENTE COMO EM 13.365.0020	EMOP	M	2,00	116,24	148,03	232,48	296,06
4.3	13.196.0102-A	FORRO REMOVIVEL COMPOSTO DE FIBRA MINERAL COM PLACA DE BORDAQUADRADA DE 625X1250MM,ESP.APROXIMADA 13,0MM,C/INDICE DE ABSORCAO ACUSTICA,ESTRUTURADO EM PERFIS TIPO "T" DE ACO GALVANIZADO,ALUMINIO OU DE LIGAS DE ALUMINIO,ESP.MINIMA DE 0,5MM C/PINTURA ELETROSTATICA,SUSPENSO POR MEIO DE PENDURAS EM ACO GALVANIZADO,FIXADOS EM ESTRUTURA SUPERIOR.FORN. E COLOCACAO	EMOP	M2	336,00	88,29	112,44	29.665,44	37.779,84
4.4	18.265.0001-A	RETIRADA E RECOLOCACAO DE APARELHOS DE ILUMINACAO,INCLUSIVE LAMPADA	EMOP	UN	100,00	32,88	41,87	3.288,00	4.187,00
								VALOR BDI TOTAL:	73.298,06
								VALOR ORÇAMENTO:	268.003,58
								VALOR TOTAL:	341.301,64

PLANILHA RESUMO DE VALORES UNITÁRIOS DESONERADOS

1	Administração	20.979,32	6,15
2	Serviços Preliminares	16.603,21	4,86
3	Reforma Coberturas	191.512,86	56,11
4	Reforma Pavimento	112.206,25	32,88
		VALOR BDI TOTAL:	73.298,06
		VALOR ORÇAMENTO:	268.003,58
		VALOR TOTAL:	341.301,64



ANEXO I-B

MEMÓRIA DE CÁLCULO

1.1. 20070 MAO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO JUNIOR, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS (H)

		Horas	Dias	Semanas	QTD
Visitas ao local da obra e tempo em obra	Horas * Dias * Semanas	2,50000000	3,00000000	4,00000000	30,00
					30,00

1.2. 02.006.0015-A ALUGUEL CONTAINER (MODULO METALICO ICAVEL),P/ESCRITORIO C/WC,MED.APROX.2,30M LARG.6,00M COMPR.E 2,50M ALT.CHAPAS ACO C/NERVURAS TRAPEZOIDAIS,ISOLAMENTO TERMO-ACUSTICO FORRO,CHASSISREFORCADO E PISO COMPENSADO NAVAL,INCLUINDO INST.ELETR.HIDROSSANITARIAS,SUPRIDO ACESSORIOS,1 BACIA SANITARIA E 1 LAVATORIO,EXCL.TRANSP.(04.005.0300),CARGA E DESCARGA (04.013.0015) (UNXMES)

		Unidade	Meses	QTD	
Aluguel de Container	Unidade * Meses	1,00000000	1,00000000	1,00	
					1,00

1.3. 04.005.0300-A TRANSPORTE DE CONTAINER,SEGUNDO DESCRICAO DA FAMILIA 02.006,EXCLUSIVE CARGA E DESCARGA(VIDE ITEM 04.013.0015) (UNXKM)

		km_ida	unidades	km_volta	QTD
Container Alugado Raio de 65km	unidades*(km_ida + km_volta)	65,00000000	1,00000000	65,00000000	130,00
					130,00

1.5. 02.002.0006-A TAPUME DE VEDACAO OU PROTECAO EXECUTADO COM TELHAS TRAPEZOIDAIS DE ACO GALVANIZADO,ESPESSURA DE 0,5MM,ESTAS COM 4 VEZESDE UTILIZACAO,INCLUSIVE ENGRADAMENTO DE MADEIRA,UTILIZADO 2VEZES E PINTURA ESMALTE SINTETICO NAS FACES INTERNA E EXTERNA (M2)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

		Compriment	Altura	QTD
Tapume de Vedação Canteiro de Obras	Comprimento * Altura	33,00000000	2,00000000	66,00
				66,00

1.6. 97637 REMOÇÃO DE TAPUME/ CHAPAS METÁLICAS E DE MADEIRA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023 (M2)

		Altura	Compriment	QTD
Tapume de Vedação Canteiro de Obras	Comprimento * Altura	33,00000000	2,00000000	66,00
				66,00

1.8. 02.020.0002-A PLACA DE IDENTIFICACAO DE OBRA PUBLICA, TIPO BANNER/PLOTTER, CONSTITUIDA POR LONA E IMPRESSAO DIGITAL, EXCLUSIVE SUPORTE DE MADEIRA. FORNECIMENTO E COLOCACAO (M2)

		Altura	Compriment	QTD
Placa de Identificação de Obras	Comprimento * Altura	1,20000000	2,00000000	2,40
				2,40

1.9. 05.006.0002-1 LOCAÇÃO DE TORRE-ANDAIME TUBULAR SOBRE RODIZIOS, EXCLUSIVE ALUGUEL DOS RODIZIOS, TRANSPORTE DOS ELEMENTOS DA TORRE, PLATAFORMA OU PASSARELA DE PINHO, MONTAGEM E DESMONTAGEM (MXMES)

		Meses	Unidade	Altura	QTD
Considerando 02 Torres de andaime de 6m	Unidade * Meses * Altura	1,00000000	2,00000000	6,00000000	12,00
					12,00

1.10. 05.006.0015-A LOCAÇÃO DE RODIZIOS DE BORRACHA, PARA TORRE TUBULAR. CUSTO PARA 4 RODIZIOS (UNXMES)

		Meses	Unidade	QTD
Torre Andaime tubular	Unidade * Meses	2,00000000	2,00000000	4,00



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

			4,00
--	--	--	------

1.11. 05.007.0007-A LOCAÇÃO DE PASSARELA METALICA,PERFURADA,PARA ANDAIME METALICO TUBULAR,INCLUSIVE TRANSPORTE,CARGA E DESCARGA,EXCLUSIVE ANDAIME TUBULAR E MOVIMENTAÇÃO (VIDE ITEM 05.008.0008) (M2XMES)

		Área	Meses	QTD
Plataforma Andaime	Área * Meses	4,50000000	1,00000000	4,50
				4,50

1.12. 04.020.0122-A TRANSPORTE DE ANDAIME TUBULAR,CONSIDERANDO-SE A AREA DE PROJECAO VERTICAL DO ANDAIME,EXCLUSIVE CARGA,DESCARGA E TEMPO DE ESPERA DO CAMINHAO(VIDE ITEM 04.021.0010) (M2XKM)

		km	Área	QTD
02 Torres de anime de 12m	Área * km	100,00000000	36,00000000	3.600,00
				3.600,00

1.13. 04.021.0010-A CARGA E DESCARGA MANUAL DE ANDAIME TUBULAR,INCLUSIVE TEMPO DE ESPERA DO CAMINHAO,CONSIDERANDO-SE A AREA DE PROJECAO VERTICAL (M2)

		Altura	Compriment	QTD
Área de Projeção vertical Andaime	Comprimento * Altura	24,00000000	1,50000000	36,00
				36,00

1.14. 05.008.0001-A MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME COM ELEMENTOS TUBULARES,CONSIDERANDO-SE A AREA VERTICAL RECOBERTA (M2)

		Altura	Compriment	QTD
Área de Projeção Vertical	Comprimento * Altura	24,00000000	1,50000000	36,00
				36,00

**PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

3.7. 16.005.0075-A COBERTURA TERMO-ISOLANTE, DUPLA, TRAPEZOIDAL, GALVALUME 0,40MM, P/USO ONDE SE REQUER CONFORTO TERMICO, DUPLA ESTANQUEIDADE LATERAL, S/PINTURA, RECHEIO DE POLIESTIRENO EXPANDIDO (EPS ALTURA=40MM) C/RETARDANTE A CHAMA E DENSIDADE CONFORME ABNT NBR-11.752, LARGURA UTIL DE 0,99M, COMPRIMENTO ATÉ 12,00M, INCL. ACESSÓRIOS P/FIXAÇÃO, ALTURA TOTAL 78,8MM. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO (M2)

		Área	QTD
Cobertura 1	Área	122,00000000	122,00
Cobertura 2	Área	110,00000000	110,00
Cobertura 3	Área	81,00000000	81,00
Cobertura 4	Área	87,00000000	87,00
			400,00

3.8. 16.007.0021-A COBERTURA COM TELHAS TRAPEZOIDAIS EM AÇO GALVANIZADO, ESPESSURA DE 0,5MM, INCLUSIVE FIXAÇÕES E MEDIDA PELA ÁREA REAL DA COBERTURA (M2)

		Área	QTD
Fechamento Lateral	Área	70,00000000	70,00
Forro Telha Perfurada	Área	23,00000000	23,00
			93,00

4.3. 13.196.0102-A FORRO REMOVÍVEL COMPOSTO DE FIBRA MINERAL COM PLACA DE BORDA QUADRADA DE 625X1250MM, ESP. APROXIMADA 13,0MM, C/ÍNDICE DE ABSORÇÃO ACÚSTICA, ESTRUTURADO EM PERFIS TIPO "T" DE AÇO GALVANIZADO, ALUMÍNIO OU DE LIGAS DE ALUMÍNIO, ESP. MÍNIMA DE 0,5MM C/PINTURA ELETROSTÁTICA, SUSPENSO POR MEIO DE PENDURAS EM AÇO GALVANIZADO, FIXADOS EM ESTRUTURA SUPERIOR. FORN. E COLOCAÇÃO (M2)

		Área	QTD
Saguão Recepção	Área	0,00000000	0,00



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

3º Pavimento	Area	336,00000000	336,00
			336,00



ANEXO I-C
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	SEMANA 1	SEMANA 2	SEMANA 3	SEMANA 4	SEMANA 5	SEMANA 6	Total parcela
1	Administração	20.979,32	43,71%	4,84%	4,84%	4,84%	4,84%	36,93%	100,00%
			9.189,74	1.005,25	1.005,25	1.005,25	1.005,25	7.768,58	20.979,32
2	Serviços Preliminares	16.603,21	35,52%	16,12%	16,12%	16,12%	15,84%	0,28%	100,00%
			5.896,87	2.676,58	2.676,58	2.676,58	2.630,69	45,91	16.603,21
3	Reforma Coberturas	191.512,86		24,34%	24,12%	25,77%	25,77%		100,00%
				46.823,70	46.303,70	49.192,75	49.192,71		191.512,86
4	Reforma Pavimento	112.206,25	1,82%		8,65%	24,02%	48,31%	17,20%	100,00%
			2.093,50		9.444,96	26.930,80	54.157,66	19.579,33	112.206,25
341.301,64			17.180,11	50.505,53	59.430,49	79.805,38	106.986,31	27.393,82	341.301,64
			17.180,11	67.685,64	127.116,13	206.921,51	313.907,82	341.301,64	



ANEXO I-D
COMPOSIÇÃO DO BDI

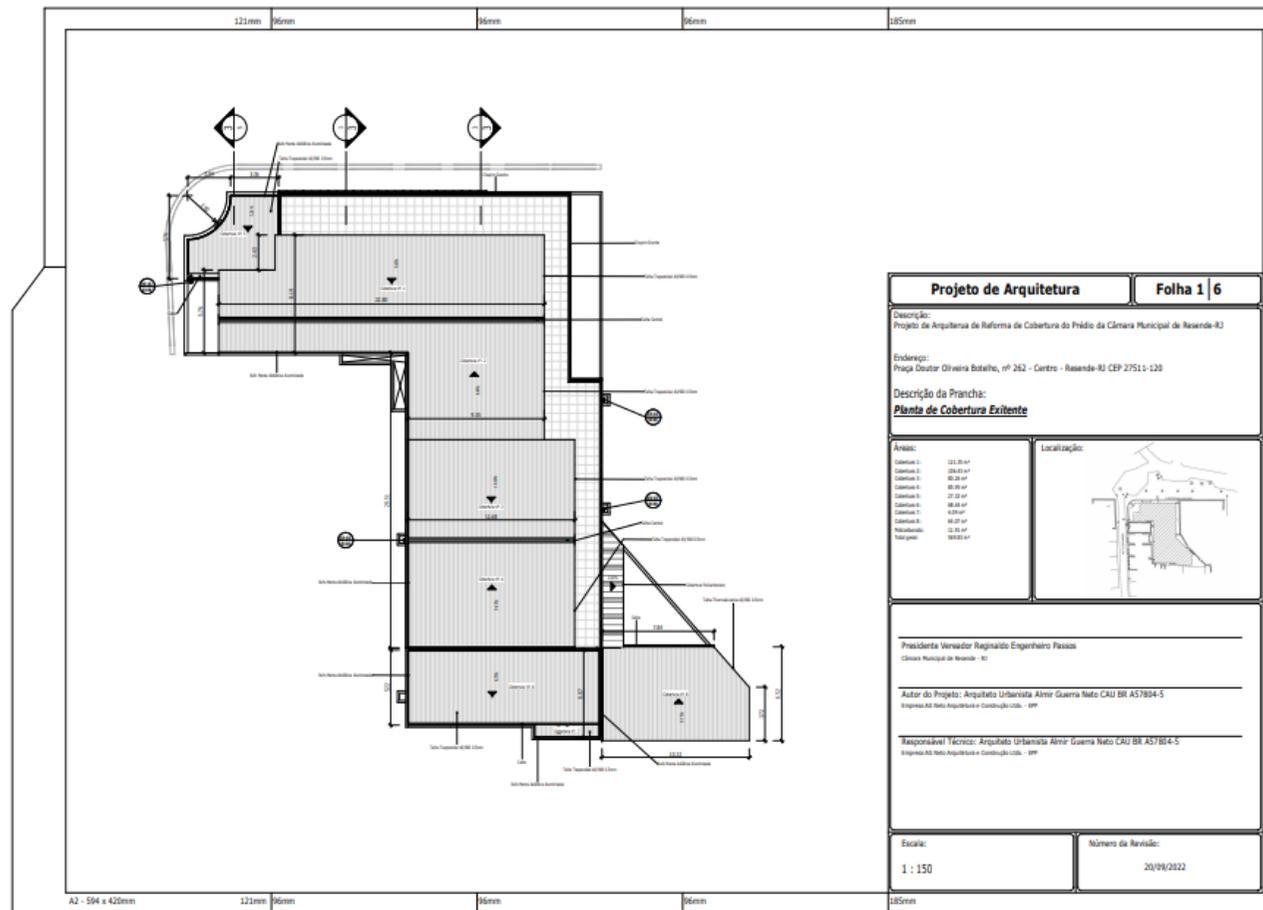
COD	DESCRIÇÃO	%
Despesas Indiretas		
AC	Administração central	3,00
DF	Despesas financeiras	0,20
R	Riscos	0,30
TOTAL		3,50
Benefício		
S + G	Garantia/seguros	0,32
L	Lucro	6,53
TOTAL		6,85
I	Impostos	
	COFINS	3,00
	ISS	5,00
	PIS	0,65
	INSS	4,50
TOTAL		13,15

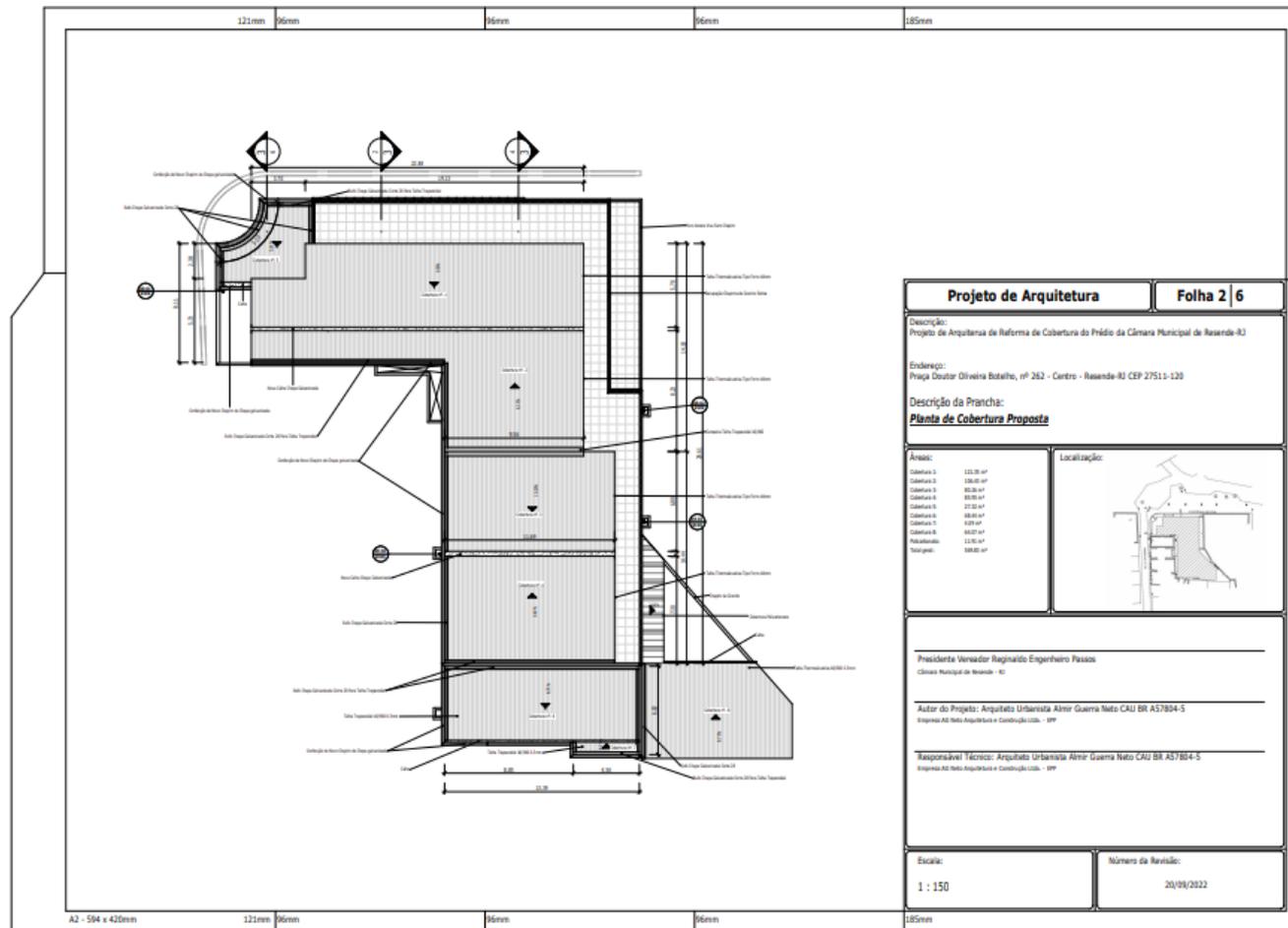
BDI = 27,35%

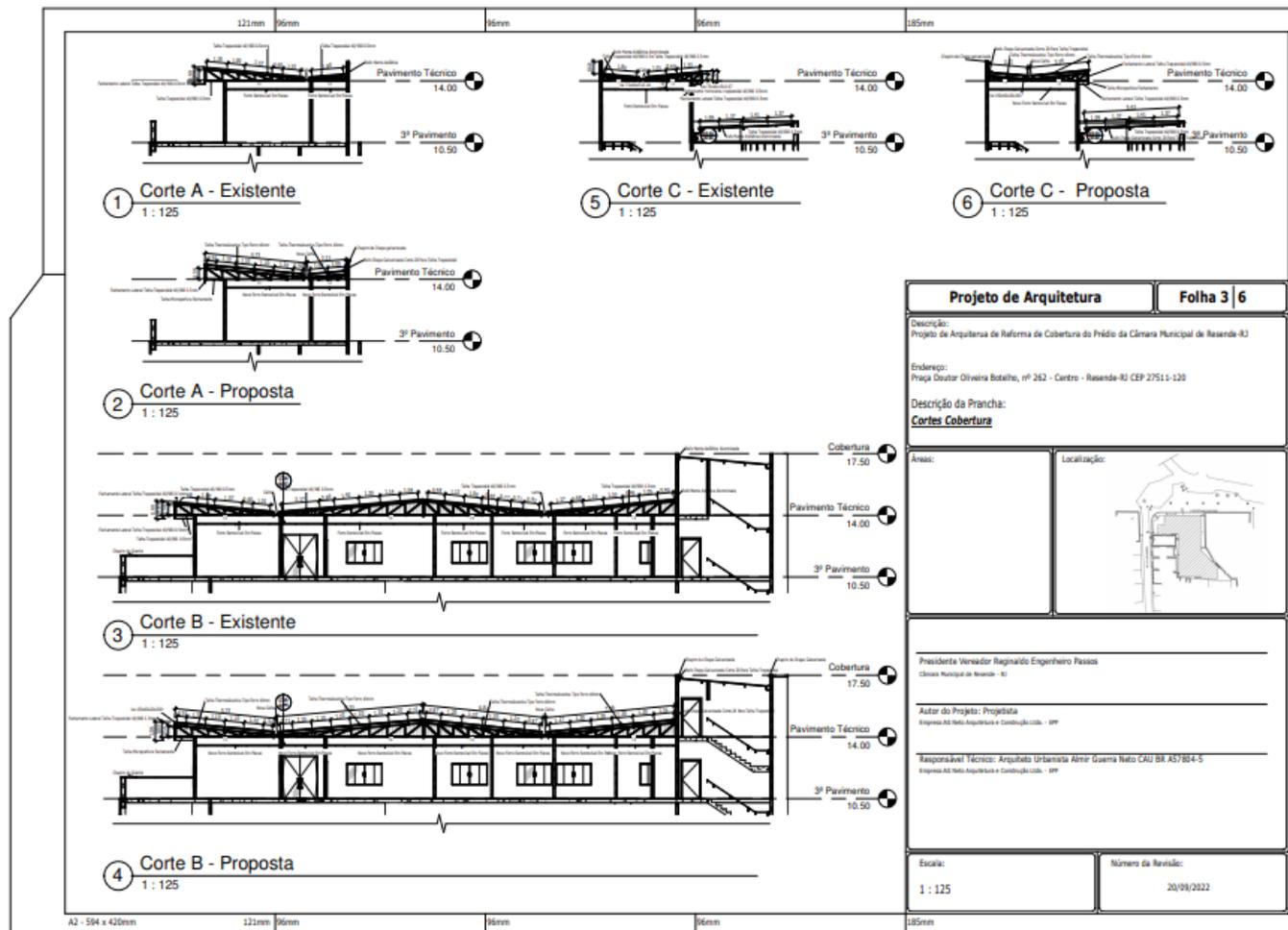
$$\left(\frac{((1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1$$

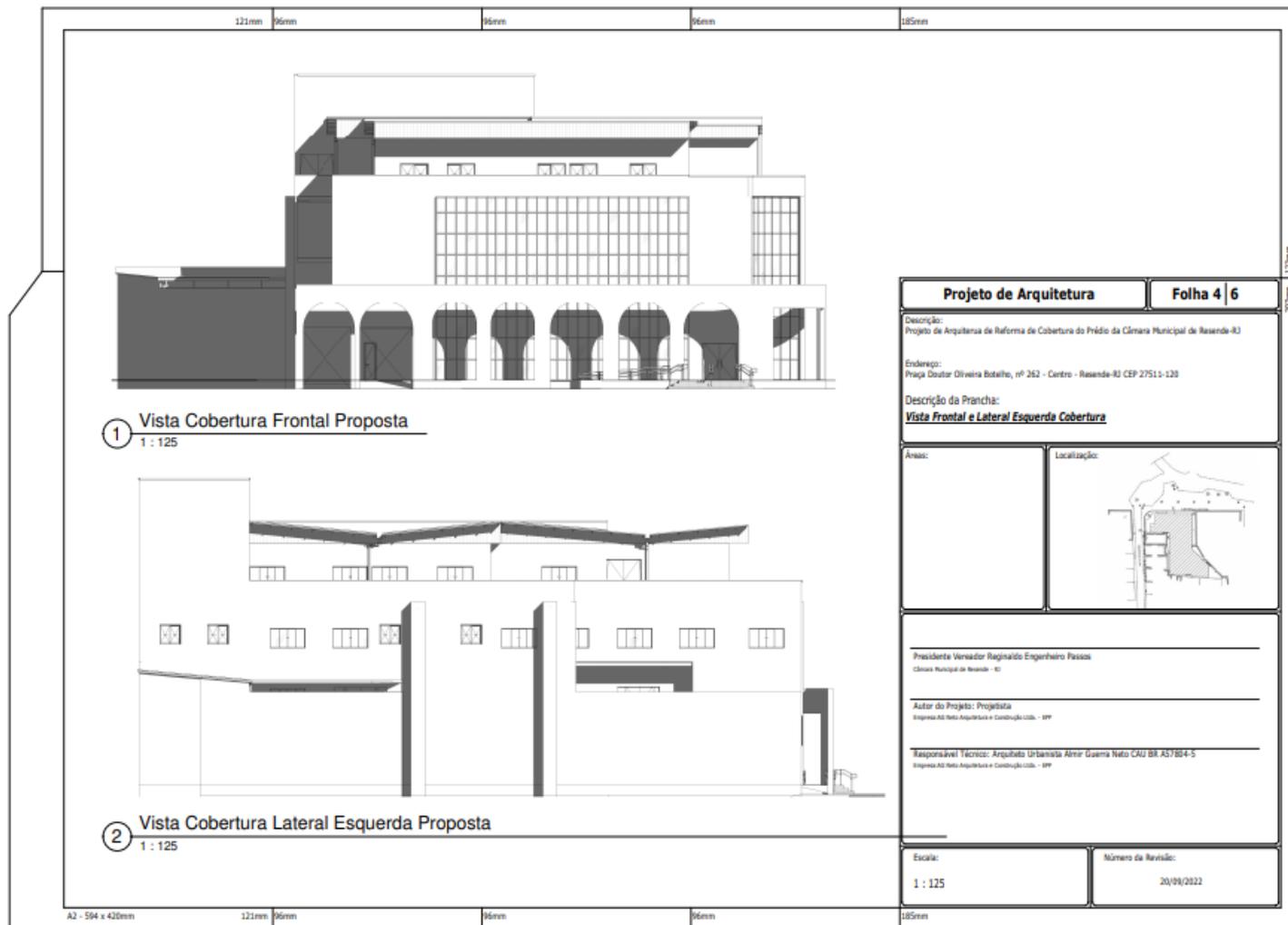


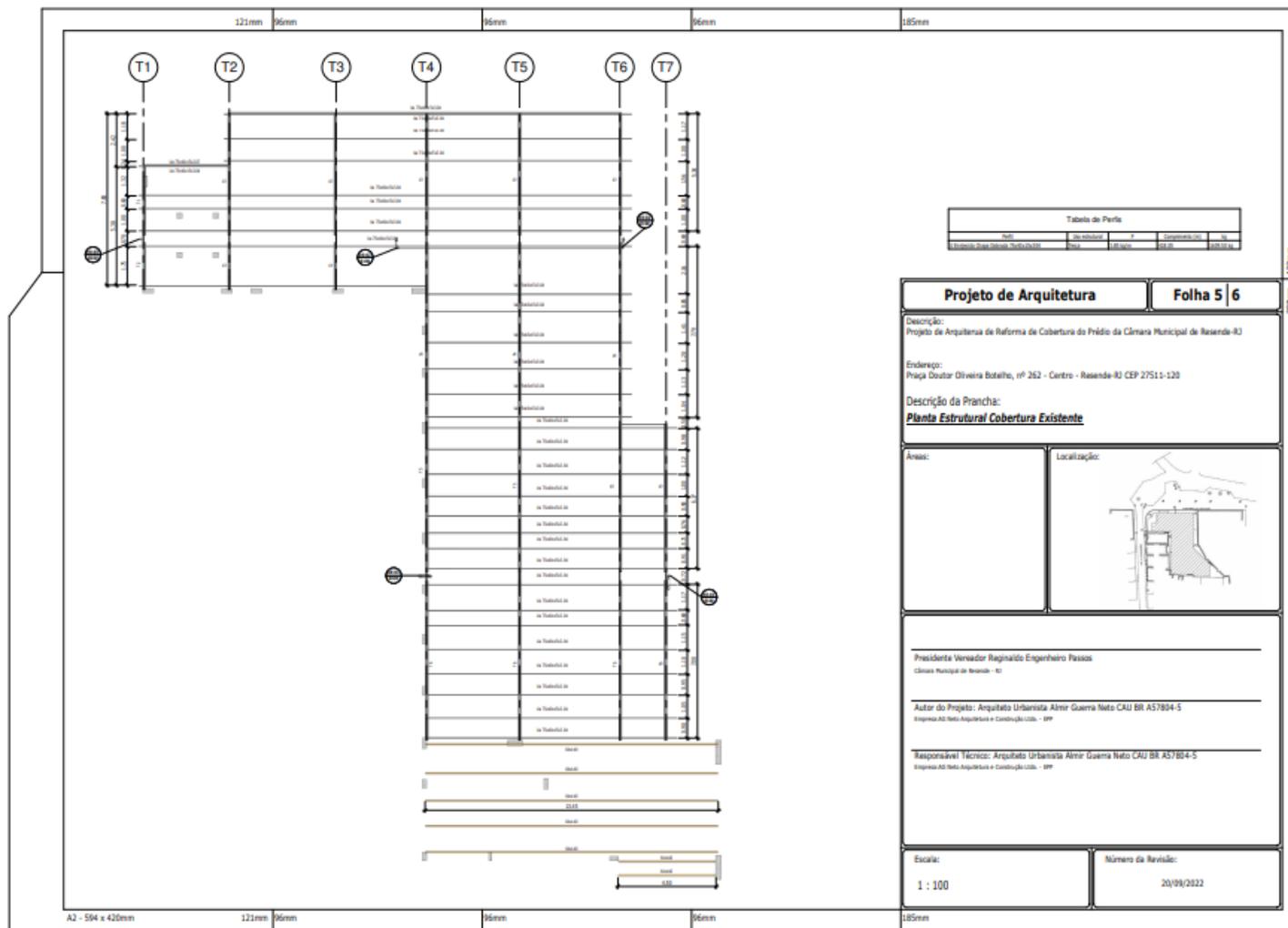
ANEXO I-E PROJETOS TÉCNICOS

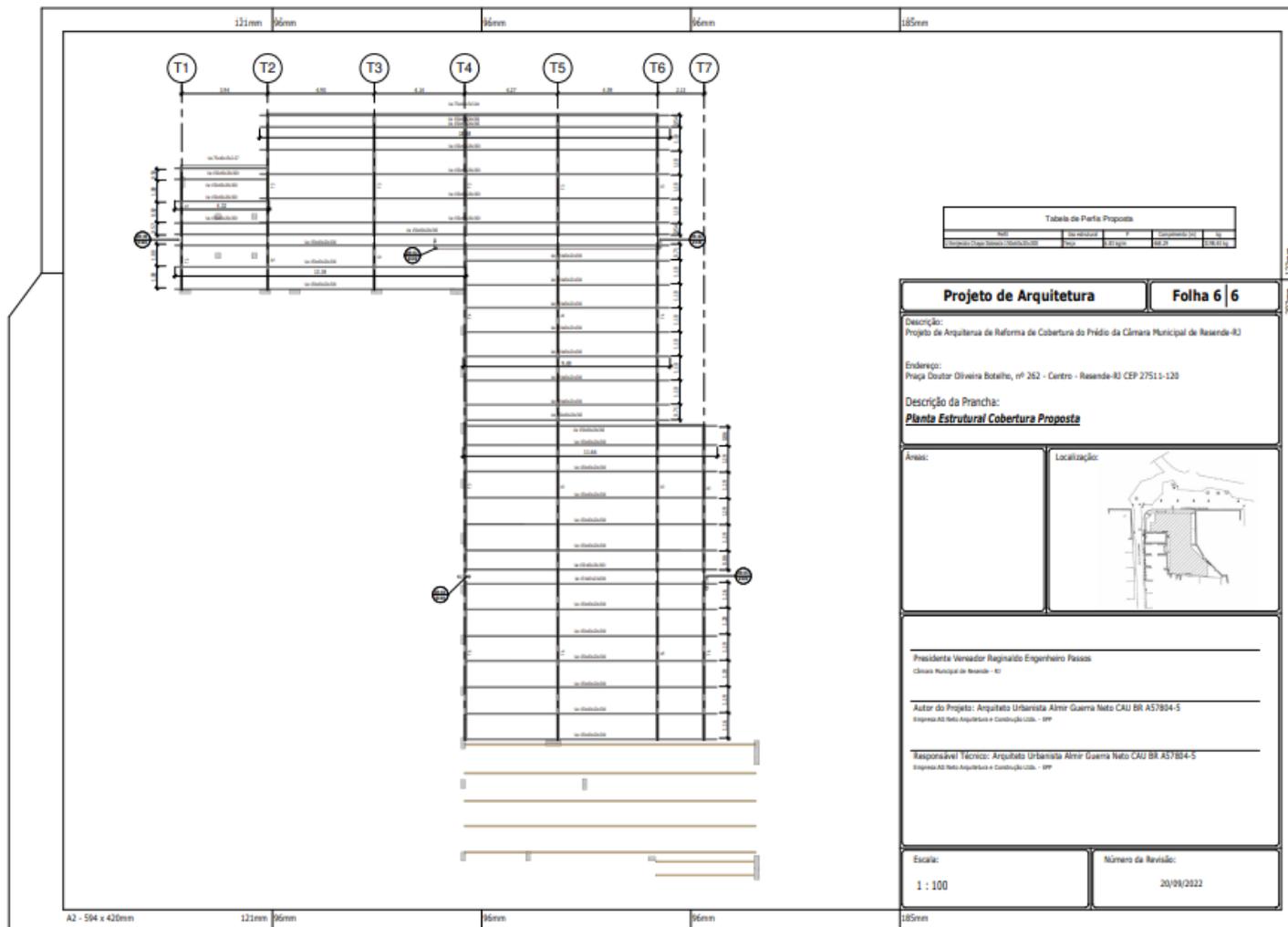














PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

AG Neto Arquit. e Const. Ltda.
Almir Guerra Neto Arquiteto Urbanista
CAU BR: A57804-5



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 092/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DO TELHADO DA SEDE DA CMR/RJ

ANEXO I-F

ATESTADO DE VISTORIA

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa abaixo relacionada, através de seu representante, VISTORIOU o local onde serão executadas as obras e serviços, objeto desta PREGÃO do Tipo Menor Preço Global Nº 90005/2024, bem como tomou conhecimento da natureza e vulto dos serviços técnicos especializados, para utilização das técnicas e normas vigentes, necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução da obra.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Empresa:

CNPJ:

Nome do representante:

RG: Assinatura:

IDENTIFICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

Data da vistoria: / /

Nome do servidor:

Nº da Matrícula :

Assinatura:



DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL A SER REALIZADA A OBRA

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº. _____, sediada em _____, por intermédio de seu representante legal _____, declara conhecer o local a ser executada a obra bem como todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução da mesma, tendo declinado do direito de participar da Vistoria ao local da referida obra. Local:

_____, _____ de _____ 2024.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 092/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DO TELHADO DA SEDE DA CMR/RJ

ANEXO - II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90005/2024 em epigrafe que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DO TELHADO DA SEDE DA CMR/RJ** em atendimento a Secretaria Geral Administrativa, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	UNIT.	TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DO TELHADO DA SEDE DA CMR/RJ	SERV.	01		

*A proposta de preços deverá delimitar os custos que integram a execução do serviço, conforme planilha orçamentaria (ANEXO I-A).

Informar Valor total para o item 01 R\$...

1. A PROPOSTA deverá ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismos por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais.

2. O proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA, a cumprir os termos nela contidos.

3. A licitação mediante PROPOSTA poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.

4. Caso o Projeto Básico contenha anexo específico relativo à Proposta, este deverá ser apresentado juntamente com o presente Anexo II.

5. Prazo de entrega: De acordo com o Projeto Básico

6. Validade da Proposta - Detalhe: preços válidos por 60 (sessenta) dias úteis.

7. Local de entrega/execução: conforme o Projeto Básico.

8. DADOS BANCÁRIOS /LICITANTE:

Banco (Nome/Número)

Ag. (Nome/número)

Conta Corrente nº:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

9. INFORMAÇÕES PARA FATURAMENTO:

CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE CMR/RJ

CNPJ: 32.504.664/0001-84

INSC. ESTADUAL: ISENTO

END: Praça Doutor Oliveira Botelho 262 – Centro – CEP 27.511-120 – Telefax: (24) 3354-9250.

Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.

..... de 2024.

Local e Data

FIRMA PROPONENTE
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 092/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DO TELHADO DA SEDE DA CMR/RJ

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII DA CF/88
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90005/24, promovido por essa DPRJ, na Avenida Marechal Câmara nº 314, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.020-080, que a empresa (Nome Completo) – CNPJ nº , com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, não possui em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesseis) anos, em obediência ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Local, ____ de _____ de 2024 .
(assinatura, nome completo, cargo, CPF, doc. de identidade)

NOTA: Se for o caso, o licitante deverá declarar também que possui menores de 14 (catorze) anos em seu quadro funcional na categoria de aprendiz.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 092/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DO TELHADO DA SEDE DA CMR/RJ

ANEXO IV
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

.....(razão social do licitante) inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a.)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 90005/24, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Local, ____ de _____ de 2024 .

(representante legal)

OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa. Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006p



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 092/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DO TELHADO DA SEDE DA CMR/RJ

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO §1º, ART. 63 DA LEI FEDERAL 14.133/2021
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA DECLARAÇÃO

Local e data

Ao Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio

Referente ao Edital de Pregão Eletrônico CMR/RJ nº 90005/24

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº PE 90005/24, promovido pela CMR/RJ, na Praça Doutor Oliveira Botelho 262 – Centro – Resende/RJ – CEP 27.511-120 – Telefax: (24) 3354-9250, que a empresa (Nome Completo) – CNPJ nº , com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme § 1, Art. 63 de Lei Federal 14.133/2021.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 092/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DO TELHADO DA SEDE DA CMR/RJ

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

Local e data
Ao Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio
Referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº
90005/24

_____, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na(endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , portador(a) da cédula de identidade nº , expedida por , DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE (nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 092/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DO TELHADO DA SEDE DA CMR/RJ

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

Nome completo _____ RG nº _____
CPF nº _____ DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas.

Local, ____ de _____ de 2024 .

(assinatura, nome completo do representante legal)



PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 092/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DO TELHADO DA SEDE DA CMR/RJ

ANEXO VIII

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2024

PE Nº 90.005/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DO TELHADO DA SEDE DA CMR/RJ, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE – CMR/RJ E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE** (CMR/RJ), inscrita no CNPJ sob o nº 32.504.664/0001-84, com sede na Praça Doutor Oliveira Botelho, nº 262, bairro Centro, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27.511-120, devidamente autorizada pelo Vereador/Presidente, Senhor ALESSANDRO SOARES RITTON, e a sociedade empresária situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DO TELHADO DA SEDE DA CMR/RJ**, com fundamento no processo administrativo nº 092/2024, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, DE 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Ato Administrativo da Câmara Municipal de Resende nº 038 de 22 de março de 2024, disposições legais aplicáveis e pelo disposto no presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a execução de serviço de engenharia para a Reforma do Telhado da Sede da Câmara Municipal de Resende**, Estado do Rio de Janeiro, localizado na Praça Doutor Oliveira Botelho, nº 262, bairro Centro, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27.511-120 para atender à demanda da Secretaria Geral Administrativa da CMR/RJ, durante o prazo de vigência contratual, conforme as especificações descritas no Projeto Básico (Anexo I do Edital de Licitação) e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Projeto Básico, o Edital da Licitação, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

O prazo de vigência do contrato será de **210 (duzentos e dez) dias**, sendo este o prazo estimado para execução das obras e serviços, a contar da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado se o objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do artigo 111 da Lei 14.1333/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de execução poderá ser prorrogado, desde que observados os seguintes requisitos:

- a) requerimento formal do contratado indicando os motivos e justificativas para a prorrogação;
- b) juntada de relatório pela equipe de fiscalização que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente e que a não conclusão não decorre de culpa do contratado;
- c) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- d) ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e que mantém interesse na realização do serviço, permitida a negociação com o contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do que estabelece o art. 122 da Lei Federal nº 14133/2021, com suas alterações, admitir-se-á a subcontratação dos serviços, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento). A subcontratação na proporção descrita considera o fato de que o objeto licitado possui uma parcela de etapas e serviços especializados, os quais podem fugir à expertise da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA submeterá à apreciação da CONTRATANTE a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado. Para tanto deverá submeter à apreciação do CONTRATANTE a(s) empresa(s) que executará(ão) os serviços, a(s) qual(ais) deverá(ão) fazer prova de regularidade de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito e da inexistência de impedimento da subcontratada em participação de licitações.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO – À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais SUBCONTRATADAS.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ XXXX (XXXX)**, devendo o pagamento ser realizado, de acordo com as medições mensais, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do atesto da nota fiscal, pela Câmara Municipal de Resende/RJ, por meio do agente fiscalizador do contrato, desde que acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes ao serviço prestado.

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com as medições mensais, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do aceite da nota fiscal e/ou fatura, pela Câmara Municipal de Resende/RJ, por meio do agente fiscalizador do contrato, desde que acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes ao serviço prestado e em estrita conformidade com as condições e especificações contidas no Projeto Básico (Anexo I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, por meio de crédito em conta corrente da contratada na Caixa Econômica Federal (instituição financeira contratada pela CMR/RJ), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura da ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do FORNECEDOR, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao FORNECEDOR, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

PARÁGRAFO QUINTO - O FORNECEDOR deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016. PARÁGRAFO SEXTO - O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CMR/RJ não pagará juros de mora por atraso de pagamento de nota fiscal, quando houver ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas das condições de entrega do produto.

PARÁGRAFO OITAVO - Do montante devido a CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas ou indenizações impostas pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base nas tabelas EMOP e SINAPI datadas de 19/02/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, após protocolo do pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), calculado e divulgado mensalmente pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- a) Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTA - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMA - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
 - I) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - II) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - III) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - IV) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - V) demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - VI) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- i) Cientificar a Divisão de Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado em 30 dias, a partir da entrega pela contratada da documentação apta a comprovar eventual desequilíbrio.
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- m) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- o) Além das obrigações previstas no item 16 do Projeto Básico (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- II - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- IV - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- VIII - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- IX - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- X - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante; XI - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

- XII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- XIII - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XIV - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- XV - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XVI - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- XVII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XVIII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- XIX - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XX - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XXI - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- XXII - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- XXIII - Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- XXIV - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado;
- XXV - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- XXVI - Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- XXVII - Além das obrigações previstas no item 15 do Projeto Básico (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

As obras objeto deste contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica do(a) Engenheiro(a) _____, que fica autorizado(a) a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA se obriga a manter o(a) engenheiro(a) acima indicado(a) como



Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até o seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma físico-financeiro e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A gestão do Contrato caberá a um servidor Alberto Angelo de Assis, a Fiscalização do Contrato Renata Aparecida do Vale, fiscal administrativa, e Almir Guerra Neto, fiscal técnico contratado, aos quais a CONTRATADA deverá apresentar-se imediatamente após a formalização do Contrato ou recebimento da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – O representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Municipal nº 3.319, de 2017, se procederá à fiscalização do regime de cotas, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Deverão ser observados ainda, o item 14 do Projeto Básico e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao prêmio do Seguro de Risco e Responsabilidade Civil do Construtor, ficando condicionado o pagamento, de toda e qualquer



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

fatura, à apresentação da apólice de seguro em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA manterá na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pela respectiva apólice.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

- a) sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) imperfeição ou insegurança nas obras e/ou nos serviços;
- c) falta de solidez das obras e/ou serviços executados, mesmo verificada após o termino deste contrato;
- d) violação do direito de propriedade industrial;
- e) furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução de obras e/ou serviços;
- f) ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir às obras e aos serviços;
- g) esbulho possessório;
- h) infiltrações de qualquer espécie ou natureza;
- i) prejuízos causados à propriedade de terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO DIÁRIO DE OBRAS

A CONTRATADA fornecerá e manterá, no local da obra, um DIÁRIO DE OBRAS, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela CONTRATADA:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações; g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade do CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS MEDIÇÕES

A contratada deverá apresentar, até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do Memorando de Início, como uma das condições para emissão da primeira medição:

- a) O Plano de Segurança no Trabalho a ser implementado na execução dos serviços, com base nas características das obras a serem executadas e os riscos inerentes;
- b) O visto do CREA-RJ, caso o Licitante seja de outro Estado da Federação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As medições serão efetuadas de acordo com o avanço físico real dos serviços, devendo estar de acordo com os cronogramas apresentados pelo contratado e aprovados pela CMR/RJ, justificando-se eventual divergência. As medições serão feitas ao final de cada mês pela fiscalização, observados os critérios de qualidade.

- a) As medições dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento consoante o regime de execução por preço unitário adotado, cabendo à fiscalização efetuar os levantamentos dos serviços executados. Será elaborada memória de cálculo das medições (elaboração dos croquis de cálculo das quantidades medidas) com identificação dos locais da sua realização.
- b) Nos projetos, a medição será acompanhada das respectivas memórias de cálculos de dimensionamento a estes relativas, para fins da adequação da solução mais apropriada, adotando-se, ainda, os seguintes critérios de medição, obedecendo-se os percentuais mencionados para o seu pagamento.
- c) Caso haja necessidade de acréscimo no item “Administração Local”, decorrente de acréscimo do preço contratado, deverá ser considerada para efeito de medição/pagamento a parcela aditivada individualmente nos acréscimos de valores/serviços.
- d) Para fins da medição dos serviços, em consonância com as alíneas a e b, o item “administração local” deverá ser cobrado na proporção do percentual da execução das obras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CMR/RJ, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, após a medição, entregará ao Contratado o cálculo da medição, para fins de faturamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As condições referentes as Medições estão previstas também no item 13 do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

Exigir-se-á do licitante contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei nº 14.133/2021, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória. Caso a CONTRATADA opte pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do artigo 96 da Lei Lei 14.133 de 2021, o prazo para apresentação será de 1 (um) mês, contado da data de homologação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas. PARÁGRAFO QUINTO – A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO SEXTO – Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Danos diretos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

PARÁGRAFO NONO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS,



observada a legislação que rege a matéria;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho; PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – As condições referentes à garantia contratual estão previstas também no item 12 do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa, na forma do previsto no Projeto Básico (Anexo I do Edital).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

PARÁGRAFO DÉCIMO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As condições referentes às Sanções e Penalidades estão previstas também no item 20 do Projeto Básico.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A apuração das infrações às cláusulas do contrato e edital observará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este parágrafo ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

I - a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021);

II - os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O contratante poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria;

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

Os recursos necessários para as contratações correrão por conta:

Órgão: 01.000

Unidade Orçamentária: 01.011.

Natureza da Despesa – NAD: 4.4.90.51.00

Programática: 1.122.105.1658



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Fazem parte integrante do presente contrato:

- a) o Edital e todos os seus Anexos;
- b) a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, dentro do prazo de 20 (vinte) dias. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Boletim Oficial da CMR/RJ (BOCMR).

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Resende, Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, é assinada eletronicamente pelas partes.

_____, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

[Nome da autoridade competente]

[Nome do cargo]

CONTRATADO

[Representante]

[Procurador/cargo]



PROCESSO N°: 092/2024
OBJETO: REFORMA DO TELHADO

ANEXO VIII-A **MATRIZ DE RISCOS**

A reforma do telhado do prédio da Câmara Municipal de Resende, será contratada, mediante licitação, na modalidade pregão eletrônico.

A Matriz de Risco é o instrumento que tem como objetivo definir as responsabilidades da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** na execução do contrato. Para a elaboração da Matriz de Risco foram identificados os principais riscos que podem afetar o empreendimento e caracterizados quanto às consequências de ocorrência do evento e formas de mitigá-las, além da respectiva alocação, onde se identifica o responsável pela assunção do Risco apontado.

A análise dos riscos associados a este contrato é realizada através da matriz de risco abaixo que tem como objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais.

Foram previstas duas formas de alocação dos riscos, conforme Matriz de Risco abaixo, as quais são:

Alocação ao **CONTRATANTE**: riscos que são assumidos e gerenciados pelo **CONTRATANTE**.

Alocação à **CONTRATADA**: riscos que são transferidos à **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** assume, integral e exclusivamente, todos os riscos relacionados ao futuro contrato, conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCO**.

**PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

MATRIZ DE RISCO				
TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS OU OMISSÕES EM QUALQUER DAS PEÇAS, ORÇAMENTOS, PLANTAS, ESPECIFICAÇÕES OU MEMORIAIS QUE COMPÕE A CONTRATAÇÃO, QUE SEJAM IRRELEVANTES (MENOR QUE 10% (DEZ PORCENTO) PARA ERROS UNITÁRIOS DE QUANTIDADE OU OMISSÕES E EMPREITADAS GLOBAIS).	AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS.	ALTERAÇÃO DOS CUSTOS E/OU PRAZOS INICIALMENTE PREVISTOS PARA EXECUÇÃO DA OBRA.	PREVER, DENTRE AS CLÁUSULAS DO PROJETO BÁSICO, QUE TAISCUSTOS SERÃO ABSORVIDOS PELA CONTRATADA. REVISÃO DOS PROJETOS E ORÇAMENTO, DE PREFERÊNCIA POR PROFISSIONAIS DIVERSOS DAQUELES RESPONSÁVEIS PELA SUA ELABORAÇÃO. CASO A CONTRATADA VENHA REQUERER TAIS VALORES, A ALTERAÇÃO CONTRATUAL DEVERÁ SER NEGADA PELA FISCALIZAÇÃO.	CONTRATADA
MUDANÇAS DE PROJETOS A PEDIDO DA ADMINISTRAÇÃO.	MUDANÇAS DE PROJETO POR SOLICITAÇÃO DO PODER PÚBLICO.	ALTERAÇÃO DOS CUSTOS E/OU PRAZOS INICIALMENTE PREVISTOS PARA EXECUÇÃO DA OBRA.	PREVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL QUE GARANTA A REVISÃO DO CONTRATO VOLTADA À MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO NESTA HIPÓTESE	CONTRATANTE
MUDANÇAS DE PROJETOS POR INICIATIVA DA CONTRATADA.	MUDANÇAS DE PROJETO POR INICIATIVA DO SETOR PRIVADO.	ALTERAÇÃO DOS CUSTOS E/OU PRAZOS INICIALMENTE PREVISTOS PARA EXECUÇÃO DA OBRA.	DETERMINAÇÃO DE QUE CUSTOS ADICIONAIS DO PROJETO E DA OBRA RESULTANTES DA MUDANÇA CABEM AO PRIVADO.	CONTRATADA
GREVE.	GREVE DOS FUNCIONÁRIOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	ALTERAÇÃO DOS PRAZOS INICIALMENTE PREVISTOS PARA EXECUÇÃO DA OBRA.	OBRIGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE FUNCIONÁRIOS TEMPORÁRIOS.	CONTRATADA
FALHAS, OMISSÕES OU DIVERGÊNCIAS NOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS, CONSTANTES EM QUAISQUER DAS PEÇAS, ORÇAMENTOS, PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES, MEMORIAIS OU ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES QUE OCASIONE ERROS. NAS ESTIMATIVAS DE CUSTO DA OBRA.	AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE SERVIÇOS E/OU MATERIAIS.	ALTERAÇÃO DOS CUSTOS PARA OS SERVIÇOS. ALTERAÇÃO DA LUCRATIVIDADE PREVISTA.	A CONTRATADA DEVE-SE PLANEJAR PARA O PROCESSO LICITATÓRIO, REALIZANDO UMA ANÁLISE CRITERIOSA DE TODOS OS PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS FORNECIDOS PELA CONTRATANTE, ELABORANDO ORÇAMENTO PRÓPRIO E EXEQUÍVEL E ANALISANDO ATENTAMENTE TODO O OBJETO DO CONTRATO. AS MANIFESTAÇÕES E QUESTIONAMENTOS DEVERÃO SER FEITOS DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO	CONTRATADA
FALHA NA COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS.	AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE SERVIÇOS E/OU MATERIAIS	AUMENTO DE PRAZO E CUSTOS. REVISÃO DOS PROJETOS E PLANILHAS.	A LICITANTE DEVE ANALISAR TODOS OS PROJETOS E CHECAR TODAS AS INTERFERÊNCIAS "IN LOCO"	CONTRATADA
EMBARGO OU INTERDIÇÃO DOS SERVIÇOS POR ÓRGÃO PÚBLICO/FISCALIZAÇÃO.	PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS POR FALTA DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS (ALVARÁ, ART, NORMAS DE	ALTERAÇÃO DOS CUSTOS E/OU PRAZOS INICIALMENTE PREVISTOS PARA EXECUÇÃO DA OBRA.	A CONTRATADA DEVERÁ OBTER TODAS AS LICENÇAS PERTINENTES AOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADAS PERANTE AOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS.	CONTRATADA



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

	SEGURANÇA, ETC..)			
NÃO FORNECIMENTO PROVISÓRIO DE ÁGUA/ESGOTO, ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONE/DADOS, ETC...	SERVIÇOS PARALISADOS OU DEFICIENTES POR FALTA DE LIGAÇÃO (PROVISÓRIA) DE ÁGUA E/OU ENERGIA ELÉTRICA OU TELEFONE/DADOS, ETC...	ALTERAÇÃO DOS CUSTOS E/OU PRAZOS INICIALMENTE PREVISTOS PARA EXECUÇÃO DA OBRA.	A CONTRATADA DEVERÁ CONTRATAR, <u>EM SEU NOME</u> , OS REFERIDOS INSUMOS (DE FORMA PROVISÓRIA), NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.	CONTRATADA
FALTA DE QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL.	CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SEM A QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA PARA O SERVIÇO	RETRABALHOS; AUMENTO DE PRAZOS E CUSTOS INICIALMENTE PREVISTOS PARA EXECUÇÃO DA OBRA.	EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NA CONTRATAÇÃO OU SUBCONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, DENTRO DO LIMITE PERMITIDO	CONTRATADA
PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS POR AGENTES E/OU EVENTOS EXTERNOS.	EVENTOS DURANTE A OBRA QUE IMPEÇAM O CUMPRIMENTO DO PRAZO OU AUMENTEM SEUS CUSTOS.	AUMENTO DE PRAZO E CUSTOS INICIALMENTE PREVISTOS PARA EXECUÇÃO DA OBRA.	POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME 24H. CONTRATAÇÃO DE SEGURO. RISCO DE ENGENHARIA OU OUTROS COM COBERTURA ACESSÓRIA ESPECÍFICA. CAPACITAÇÃO DA EQUIPE E OBSERVAÇÃO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA.	CONTRATADA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM QUALIDADE ABAIXO DA ESPECIFICADA NA CONTRATAÇÃO E/OU EM DESACORDO COM NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES.	ATRASOS PARA CONCLUSÃO DA OBRA DECORRENTES DA NECESSIDADE DE REFAZIMENTO DE SERVIÇOS	ALTERAÇÃO DOS CUSTOS INICIALMENTE PREVISTOS PARA EXECUÇÃO DA OBRA.	EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NA CONTRATAÇÃO OU SUBCONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, DENTRO DO LIMITE PERMITIDO	CONTRATADA
ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO, REGULAMENTOS E NORMAS QUE CAUSEM ALTERAÇÕES NO PROJETO INICIALMENTE CONTRATADO.	ALTERAÇÃO DOS CUSTOS E/OU PRAZOS INICIALMENTE PREVISTOS PARA EXECUÇÃO DA OBRA.	ALTERAÇÃO DE CUSTOS. ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. ALTERAÇÃO DE PRAZOS. EVENTUAL PARALISAÇÃO DO CONTRATO.	NOVO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ADITIVO DE PRAZO E/OU SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO. POSSIBILIDADE DE REVISÃO CONTRATUAL MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.	CONTRATADA
CLIMA / CHUVAS E DRENAGEM.	RISCO DE OCORRÊNCIA DE EVENTOS DURANTE A CONSTRUÇÃO QUE IMPEÇAM O CUMPRIMENTO DO PRAZO OU QUE AUMENTEM OS CUSTOS.	ATRASO NO INÍCIO DAS OBRAS. ATRASO NO CRONOGRAMA. VARIAÇÃO DOS CUSTOS.	CONTRATADA DEVERÁ PROPOR À CONTRATANTE PLANO DE ATAQUE DA OBRA. CONTRATAÇÃO DE SEGURO.	CONTRATADA
AUMENTO NOS CUSTOS DE QUAISQUER DOS INSUMOS QUE COMPÕEM A EXECUÇÃO DA OBRA, NÃO DECORRENTES DE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS OU POLÍTICAS PÚBLICAS, ENSEJANDO AUMENTOS DE CUSTOS SUPERIORES AOS ÍNDICES DE REAJUSTE CONTRATUAL.	AUMENTO DE CUSTOS	ALTERAÇÃO DOS CUSTOS INICIALMENTE PREVISTOS PARA EXECUÇÃO DA OBRA.	VERIFICAÇÃO DOS RISCOS ECONÔMICOS INERENTES AO CONTRATO	CONTRATADA

**PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

PREJUÍZOS DECORRENTES DE INCÊNDIOS, ALAGAMENTOS DA OBRA OU OUTROS DECORRENTES DE FENÔMENOS CLIMÁTICOS.	ALTERAÇÃO DOS CUSTOS INICIALMENTE PREVISTOS PARA EXECUÇÃO DA OBRA	ATRASOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO.	CONTRATAÇÃO DE SEGUROS	CONTRATADA
AUMENTOS DESPROPORCIONAIS DE CUSTO DE INSUMOS.	AUMENTO DE CUSTOS	ALTERAÇÃO DOS CUSTOS INICIALMENTE PREVISTOS PARA EXECUÇÃO DA OBRA.	REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO APLICADO SOMENTE EM SERVIÇOS DE MATERIALIDADE RELEVANTE NA CURVA ABC DO EMPREENDIMENTO INCORRERÃO COMO TARJA DE "ERRO RELEVANTE" (MAIOR QUE 10% PARA ERROS UNITÁRIOS DE QUANTIDADE OU OMISSÕES E EMPREITADAS GLOBAIS).	CONTRATANTE, NA HIPÓTESE DE INEQUÍVOCA ANOMALIA DE MERCADO, A QUAL SERIA IMPOSSÍVEL DE PREVER OU, SE PREVISÍVEL, QUANTIFICAR SEUS REAIS IMPACTOS.
INFLAÇÃO/FLUTUAÇÃO DE CÂMBIO AUMENTO DE INSUMOS DESPROPORCIONAIS.	DIMINUIÇÃO DA LUCRATIVIDADE, PERDA DA PERFORMANCE DO FLUXO DE CAIXA.	AUMENTO DO CUSTO. A FLUTUAÇÃO DO CÂMBIO, NO CASO DE INSUMOS, AUMENTO DO PREÇO DESARRAZADO DO INSUMO PODEM GERAR REEQUILÍBRIO, DESDE QUE ATESTADO POR MEIO DE NOTAS FISCAIS, ANÁLISE QUE ENGLOBALÁ O CONTRATO COMO UM TODO.	REAJUSTAMENTO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO	CONTRATANTE
MEDIÇÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS, EXATAMENTE NA DATA DE ANIVERSÁRIO DO CONTRATO.	AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR REAJUSTADO	ALTERAÇÃO DOS CUSTOS E/OU PRAZOS INICIALMENTE PREVISTOS PARA EXECUÇÃO DA OBRA.	IDENTIFICAR, DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA DA MEDIÇÃO, OS SERVIÇOS QUE FORAM EXECUTADOS ANTES DO PRAZO DE REAJUSTAMENTO, DISTINGUINDO-OS DAQUELES QUE, SENDO REALIZADOS A PARTIR DESTA DATA, SOFRERÃO REAJUSTE DE PREÇOS.	CONTRATADA
REAJUSTE ANUAL COM SERVIÇOS EXECUTADOS E NÃO MEDIDOS.	AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR REAJUSTADO	ALTERAÇÃO DOS CUSTOS E/OU PRAZOS INICIALMENTE PREVISTOS PARA EXECUÇÃO DA OBRA.	NÃO SE PODE ADMITIR A EXISTÊNCIA DE SERVIÇOS EXECUTADOS E NÃO MEDIDOS. ISSO PORQUE, A EMISSÃO DO BOLETIM DE MEDIÇÃO OCORRERIA POSTERIORMENTE À DATA-BASE DO REAJUSTE, E CONSEQUENTEMENTE, OS SERVIÇOS MEDIDOS QUE FORAM EXECUTADOS NA VIGÊNCIA DOS PREÇOS ORIGINAIS RECEBERIA, INDEVIDAMENTE, A INCIDÊNCIA DO REAJUSTE. NA FORMALIZAÇÃO DO REAJUSTE DEVEM SER APRESENTADOS OS DEVIDOS DEMONSTRATIVOS, JUNTANDO A MEMÓRIA DE CÁLCULO AO PROCESSO.	CONTRATADA

**PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

REAJUSTAMENTO PARA NOVOS SERVIÇOS INCLuíDOS NODECORRER DAVIGÊNCIA DO CONTRATO.	AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR REAJUSTADO	ALTERAÇÃO DOS CUSTOS E/OU PRAZOS INICIALMENTE PREVISTOS PARA EXECUÇÃO DA OBRA.	PARA NOVOS SERVIÇOS DEVE-SE BUSCAR, NOS SISTEMAS DE REFERÊNCIA OFICIAIS DE CUSTOS, A MESMA DATA-BASEDO CONTRATO. NÃO HAVENDO ESTA POSSIBILIDADE, MAS ENCONTRANDO EM DATA-BASE DIVERSA DO ADOTADO, DEVE- SE FAZER A DEFLIAÇÃO ATÉ A DATA-BASE CONTRATUAL. ENTRETANTO, NOS CASOS EM QUE O NOVO SERVIÇO NÃO ESTIVER CONTEMPLADO NOSSISTEMAS REFERENCIAIS DE CUSTOS, EXIGINDO QUE OS PREÇOS DOS NOVOS SERVIÇOS SEJAM OBTIDOS DIRETAMENTE POR MEIO DE PESQUISA DE MERCADO, REALIZADA EM DATA DIFERENTE DA DATA-BASE DO REAJUSTE, RECOMENDA-SE RETROAGIR O PREÇO DO NOVO SERVIÇO PARA A DATA-BASE DO CONTRATO, PELO MESMO ÍNDICE DE REAJUSTE CONTRATUAL NO PERÍODO DA PESQUISA DE PREÇOS. NA FORMALIZAÇÃO DOREAJUSTE DEVEM SER APRESENTADOS OS DEVIDOS DEMONSTRATIVOS, JUNTANDO A MEMÓRIA DE CÁLCULO AO PROCESSO.	CONTRATADA
ACESSO AO LOCAL DA OBRA.	ATRASO NA LIBERAÇÃO DO LOCAL DA OBRA POR FATOS NÃO IMPUTÁVEIS AO PRIVADO.	AUMENTO DOS CUSTOS INICIALMENTE PREVISTOS PARA EXECUÇÃO DA OBRA.	PREVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL QUE GARANTA A REVISÃO DO CONTRATO VOLTADA À MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO NESTA HIPÓTESE	CONTRATANTE
ROUBOS OU FURTOS NO LOCAL DA OBRA	PREJUÍZOS CAUSADOS POR SEGURANÇA INADEQUADA DO CANTEIRO DO OBRAS.	AUMENTO DOS CUSTOS INICIALMENTE PREVISTOS PARA EXECUÇÃO DA OBRA	CONTRATAÇÃO DE SEGUROS	CONTRATADA
RECLAMAÇÕES DE TERCEIROS	PREJUÍZOS CAUSADOS A TERCEIROS POR TRABALHADORES E/OU TERCEIRIZADOS DA CONTRATADA EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DAS OBRAS.	AUMENTO DOS CUSTOS INICIALMENTE PREVISTOS PARA EXECUÇÃO DA OBRA	CONTRATAÇÃO DE SEGUROS	CONTRATADA
ERROS ESSENCIAIS NA CONSTRUÇÃO DA OBRA.	PREJUÍZOS DECORRENTES DE ERROS DE EXECUÇÃO DAS OBRAS, ENSEJANDO DEMOLIÇÃO E RETRABALHOS.	RETRABALHOS AUMENTO DOS CUSTOS INICIALMENTE PREVISTOS PARA EXECUÇÃO DA OBRA	EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NA CONTRATAÇÃO SUBCONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, DENTRO DO LIMITE PERMITIDO	CONTRATADA
ACIDENTES NA OBRA.	ACIDENTES CAUSADOS POR QUEDA DE OBJETOS OU DE TRABALHADORES NA OBRA OU DESMORONAMENTO DAS ESTRUTURAS DA OBRA.	PARALISAÇÃO DAS OBRAS; AUMENTO DE PRAZOS E CUSTOS INICIALMENTE PREVISTOS; NECESSIDADE DE REPOR OS SERVIÇOS, MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS DANIFICADOS.	CUMPRIMENTO DAS NORMASDE SEGURANÇA DO TRABALHO	CONTRATADA
FALHAS DE GERENCIAMENTO.	GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO INADEQUADA	AUMENTO DOS CUSTOS OU DESCUMPRIMENTOS PRAZOS	PREVISÃO CONTRATUAL DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES. EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NA CONTRATAÇÃO.	CONTRATADA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE-RJ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

www.cmresende.rj.gov.br

pregoeiro@cmresende.rj.gov.br

	DA CONSTRUÇÃO.	CONTRATUAIS.		
LIQUIDEZ	RESTRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA E/OU FINANCIADO ÓRGÃO CONTRATANTE.	ATRASO OU PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS; POSSÍVEL INADIMPLÊNCIA NO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E MEDIDOS	ADEQUADA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO DO CONTRATO	CONTRATANTE

Resende, 04 de abril de 2024.

VINICIUS SOUZA DE OLIVEIRA

Assessor de Planejamento de Contratos e Licitações

Mat.: 578